Termo de Referência (TR)

Processo Administrativo nº 218/2026

Pregão Eletrônico nº 049/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de acesso à internet em banda larga, por meio de fibra óptica, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Santo/BA, das Secretarias Municipais, unidades administrativas, Hospital Municipal Monsenhor Berenguer, escolas da rede pública municipal e demais órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, com velocidades individuais conforme a demanda operacional de cada unidade, compreendendo instalação, configuração, ativação, monitoramento, suporte técnico, atendimento a chamados, manutenção preventiva e corretiva, reparação de falhas, substituição de equipamentos e fornecimento dos materiais e acessórios necessários, com todos os custos incluídos nos preços contratados e disponibilidade continua, 24 horas por dia, 7 dias por semana, conforme especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência (TR) a **contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de acesso à internet em banda larga, por meio de fibra óptica, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Santo/BA, das Secretarias Municipais, unidades administrativas, Hospital Municipal Monsenhor Berenguer, escolas da rede pública municipal e demais órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, com velocidades individuais conforme a demanda operacional de cada unidade, compreendendo instalação, configuração, ativação, monitoramento, suporte técnico, atendimento a chamados, manutenção preventiva e corretiva, reparação de falhas, substituição**

de equipamentos e disponibilização dos materiais e acessórios necessários, com todos os custos incluídos nos preços contratados, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.1.2. Os serviços deverão permanecer disponíveis **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, inclusive aos sábados, domingos e feriados, observados os índices mínimos de disponibilidade, os parâmetros de desempenho, os prazos de atendimento e restabelecimento e as condições de manutenção programada expressamente definidos neste Termo de Referência.

1.1.3. A contratada responderá pela implantação e pelo funcionamento dos acessos, incluindo os recursos técnicos, humanos e materiais necessários à execução do objeto. A responsabilidade pelos equipamentos disponibilizados, sua manutenção, substituição e destinação ao término do contrato será disciplinada nos requisitos técnicos, sem cobrança adicional por atividades já compreendidas nos preços contratados.

1.2. DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1. O objeto desta contratação classifica-se como **serviço comum**, nos exatos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado

1.2.2. O objeto **caracteriza-se** como **serviço contínuo**, conforme o artigo 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por atender à necessidade permanente da Administração Municipal. A interrupção dos serviços pode comprometer o funcionamento de sistemas administrativos, a comunicação institucional e as atividades das unidades de saúde, educação e demais órgãos atendidos.

1.2.3. A contratação será executada sem dedicação exclusiva de mão de obra, cabendo à contratada organizar suas equipes, estabelecer sua estrutura operacional e disponibilizar os profissionais necessários ao atendimento dos níveis de serviço pactuados. A fiscalização municipal incidirá sobre a execução e os resultados contratados, sem estabelecer subordinação direta dos empregados da prestadora à Administração.

1.2.4. A instalação, a configuração, a manutenção e a disponibilização de equipamentos e materiais constituem atividades e recursos vinculados à prestação do serviço de conectividade. Sua inclusão não

transforma o objeto principal em aquisição de bens, devendo a medição e o pagamento observar os acessos efetivamente ativados, os períodos de prestação e o cumprimento dos níveis de serviço.

1.3. DO NÃO PARCELAMENTO E DA EXECUÇÃO EM LOTE ÚNICO

1.3.1. Propõe-se a contratação em lote único, abrangendo os pontos de acesso e as atividades necessárias à implantação, operação, monitoramento e manutenção da solução. A modelagem busca concentrar a responsabilidade contratual pela conectividade, estabelecer procedimentos uniformes de atendimento e permitir acompanhamento consolidado do desempenho dos serviços nas unidades municipais.

1.3.2. A reunião das atividades de instalação, ativação, suporte, manutenção e substituição de equipamentos sob responsabilidade da mesma contratada favorece a identificação e a correção de falhas, reduz interfaces entre prestadores e permite exigir solução completa dos incidentes. Busca-se evitar a divisão de responsabilidades entre agentes distintos pelas etapas que compõem o funcionamento de cada acesso.

1.3.3. Quanto à reunião dos diferentes pontos de acesso no mesmo lote, pretende-se aproveitar a escala da demanda municipal, a estrutura de suporte e os recursos de monitoramento, além de uniformizar os níveis de serviço e os procedimentos de fiscalização.

1.3.4. O agrupamento não elimina a necessidade de discriminar os pontos, velocidades, unidades de medição e preços correspondentes na planilha contratual, permitindo verificar a execução, calcular pagamentos e aplicar os ajustes decorrentes de indisponibilidade ou desempenho inferior ao contratado.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DO INTERESSE PÚBLICO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar conectividade contínua às unidades da Administração Pública Municipal de Monte Santo/BA, permitindo o funcionamento dos sistemas informatizados, o acesso a plataformas governamentais, a comunicação institucional, a

transmissão de informações e a execução das atividades administrativas e dos serviços prestados à população. A demanda é coordenada pela Secretaria Municipal de Administração e abrange as Secretarias Municipais, unidades administrativas, Hospital Municipal Monsenhor Berenguer, escolas da rede pública municipal e demais órgãos contemplados no planejamento.

2.2. O problema a ser atendido consiste na necessidade permanente de disponibilizar acesso à internet com capacidade, estabilidade e suporte compatíveis com as atividades de cada unidade. A ausência ou inadequação da conectividade pode ocasionar paralisações de rotinas, atrasos no atendimento, dificuldades na alimentação de sistemas oficiais, no cumprimento de obrigações administrativas e na comunicação entre os órgãos municipais, comprometendo a eficiência e a continuidade dos serviços públicos.

2.3. A demanda contempla 250 (duzentos e cinquenta) pontos de acesso por fibra óptica, com velocidades individuais entre 300 Mbps e 1 Gbps, com download e upload simétricos, conforme a distribuição e as especificações dos anexos técnicos. O dimensionamento de cada conexão deverá corresponder às aplicações utilizadas, à quantidade de usuários e à necessidade operacional da unidade atendida, evitando tanto a insuficiência de capacidade quanto a contratação de recursos superiores aos efetivamente necessários.

2.4. A prestação deverá assegurar funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, observados os níveis de disponibilidade e os demais parâmetros de desempenho definidos neste Termo de Referência. Essa continuidade é necessária para atender unidades com funcionamento ininterrupto e permitir a utilização dos sistemas e recursos institucionais fora do expediente administrativo, sem prejuízo das condições expressamente estabelecidas para manutenção programada e tratamento de incidentes.

2.5. A contratação compreende instalação, configuração, ativação, monitoramento, suporte técnico, atendimento a chamados, manutenção preventiva e corretiva, reparação de falhas e substituição dos equipamentos necessários. A inclusão dessas atividades busca assegurar que a obrigação contratual abranja o funcionamento efetivo das conexões durante toda a vigência, com responsabilidades definidas e prazos de atendimento fiscalizáveis. A disponibilização dos equipamentos em comodato

evita a aquisição separada dos dispositivos vinculados à prestação, cabendo à contratada mantê-los adequados às especificações e ao desempenho exigidos.

2.6. Sob o aspecto administrativo, pretende-se organizar a demanda das unidades municipais, padronizar os requisitos mínimos de qualidade e estabelecer mecanismos objetivos de acompanhamento, medição e pagamento. A remuneração deverá guardar correspondência com os pontos efetivamente ativados e os serviços regularmente prestados, observados os ajustes previstos para indisponibilidades e descumprimento dos níveis de serviço, de modo a vincular o dispêndio público aos resultados contratados.

2.7. O interesse público está na preservação das condições tecnológicas necessárias ao atendimento à população. Na saúde, a conectividade apoia o acesso aos sistemas assistenciais e administrativos; na educação, possibilita a utilização de plataformas educacionais e de gestão escolar; nas demais unidades, sustenta o processamento de informações, a prestação de contas, a transparência e a execução das rotinas institucionais. Busca-se, portanto, reduzir os impactos de interrupções de conexão sobre serviços essenciais e sobre a capacidade de atuação do Município.

2.8. A fundamentação da contratação deverá ser compreendida em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar correspondente, a planilha de especificações e quantitativos, o mapa comparativo de preços e os demais documentos da fase preparatória, observados os artigos 6º, inciso XXIII, alínea “b”, e 18 da Lei nº 14.133/2021. Esses elementos devem demonstrar a relação entre a necessidade identificada, o dimensionamento da solução e as condições de execução estabelecidas, orientando a seleção da proposta mais vantajosa e o controle dos resultados da contratação.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na **disponibilização e manutenção de 250 (duzentos e cinquenta) pontos de acesso à internet em banda larga, por fibra óptica, para atendimento das unidades da Administração Pública Municipal de Monte Santo/BA**, compreendendo os recursos e as atividades necessários à implantação, operação, acompanhamento e continuidade das conexões durante a vigência contratual.

3.2. Os acessos deverão apresentar velocidades individuais entre 300 Mbps e 1 Gbps, com download e upload simétricos, conforme a distribuição por unidade estabelecida nos anexos técnicos. A prestação será contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, observados os níveis de serviço, os parâmetros de qualidade e as condições de manutenção programada definidos neste Termo de Referência.

3.3. A implantação compreenderá o planejamento das intervenções, a instalação dos enlaces e equipamentos, a configuração, a ativação e a realização dos testes necessários à comprovação do funcionamento de cada ponto. As atividades deverão ser coordenadas com a Administração, observando os locais, prazos e condições de acesso às instalações, com medidas para reduzir interferências nas rotinas das unidades e evitar interrupções desnecessárias durante eventual transição entre prestadores.

3.4. Os equipamentos necessários à prestação serão disponibilizados em regime de comodato, devidamente identificados e compatíveis com as velocidades contratadas. Caberá à contratada disponibilizar os materiais e acessórios indispensáveis, realizar as configurações e atualizações necessárias e substituir os equipamentos que apresentem defeito ou desempenho inadequado por outros de capacidade equivalente ou superior, sem custos adicionais e respeitados os prazos contratuais.

3.5. Durante a operação, a solução abrangerá monitoramento dos acessos, suporte técnico, atendimento a chamados, manutenção preventiva e corretiva e reparação de falhas. Os atendimentos deverão ser registrados por protocolo, com identificação do ponto afetado, descrição da ocorrência, horários de abertura e encerramento e providências adotadas, permitindo verificar os prazos de resposta e restabelecimento e identificar falhas recorrentes.

3.6. A qualidade da prestação será acompanhada por meio dos indicadores e procedimentos de medição estabelecidos neste Termo de Referência, incluindo disponibilidade, velocidades e demais parâmetros técnicos exigidos. A contratada deverá disponibilizar os registros e relatórios necessários à fiscalização, e o pagamento observará os pontos efetivamente ativados, os períodos de prestação e os resultados aferidos, com os ajustes previstos para serviços não prestados ou executados abaixo dos níveis pactuados.

3.7. A execução deverá observar as exigências regulatórias aplicáveis aos serviços de telecomunicações, a utilização de equipamentos homologados quando exigível e as medidas de segurança pertinentes à infraestrutura sob responsabilidade da contratada. Deverão ser protegidos os dados, as credenciais e as configurações a que seus profissionais tenham acesso, vedada sua utilização para finalidade estranha à execução contratual.

3.8. O encerramento da contratação compreenderá a transição operacional, quando necessária, a entrega dos registros e das informações pertencentes à Administração e a retirada dos equipamentos cedidos em comodato, em programação previamente acordada. A contratada deverá reparar os danos decorrentes de suas intervenções e promover a destinação adequada dos resíduos gerados, observadas as responsabilidades contratuais, sem interrupção antecipada dos serviços ainda devidos.

3.9. A solução abrange, assim, o ciclo de implantação, funcionamento, manutenção e encerramento dos acessos, com todos os custos necessários incluídos nos preços contratados. Sua finalidade é assegurar conectividade operacional às unidades municipais, com responsabilidades definidas, desempenho verificável e condições de fiscalização que permitam avaliar a efetiva utilidade dos serviços prestados.

3.10. DA MODALIDADE E DA FORMA DA LICITAÇÃO

4.2.1. Considerando a natureza do objeto, a seleção da contratada será realizada na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 218/2026**, em conformidade com o artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. A licitação será realizada na **forma eletrônica**, em sistema identificado no edital, para ampliar o acesso dos interessados, reduzir custos de participação e permitir o registro e acompanhamento dos atos da sessão, em observância ao artigo 17, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021. A **forma eletrônica** atende ao princípio da eficiência e ao dever de promover a ampla competitividade.

3.11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

4.3.1. Será adotado o critério de julgamento de **Menor Preço**, pois a solução e as especificações técnicas estão objetivamente definidas, sendo a qualidade exigida aferida pelo atendimento aos requisitos técnicos, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR LOTE

4.4.1. O julgamento ocorrerá pelo **Menor Preço Global por Lote**, considerando-se o valor total proposto para a execução integral dos serviços que compõem o objeto.

4.4.2. A adoção do critério de **Menor Preço Global por Lote** para a contratação do objeto em questão, oferece uma série de benefícios e vantagens à Administração Pública, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e busca pela proposta mais vantajosa. O critério escolhido trás o seguinte:

a) Economicidade: Garante a contratação pelo menor valor total para a execução completa da objeto, evitando custos adicionais de gestão e fiscalização de múltiplos contratos;

b) Eficiência Operacional: Simplifica a gestão do contrato, pois a responsabilidade pela execução integral do objeto recai sobre um único contratado, otimizando a comunicação e a coordenação;

c) Responsabilidade Única: Atribui a uma única empresa a responsabilidade pela qualidade e prazos de todos os serviços, facilitando a fiscalização e a aplicação de sanções em caso de descumprimento;

d) Integridade do Objeto: Preserva a unidade técnica e funcional do objeto, garantindo que todos os componentes sejam executados de forma coesa e integrada, sem descontinuidade ou incompatibilidade entre partes.

4.4.3. O certame será estruturado em **Lote Único**. O lote compreenderá todos os serviços e insumos necessários à conclusão integral do objeto.

4.5. DO MODO DE DISPUTA DA LICITAÇÃO

4.5.1. Será adotado o modo de disputa será o **modo aberto e fechado**, em **conjunto**, nos termos do artigo 56, inciso I e II, da Lei Federal 14.133/2021, observadas as regras do regulamento aplicável e da

plataforma eletrônica utilizada. O modo terá etapa de lances públicos e sucessivos seguida de oportunidade de lance final sigiloso aos participantes classificados para essa etapa.

4.5.2. A adoção do modo de disputa **combinado** visa conciliar a competitividade do lance aberto com a vantagem da oferta final fechada.

4.5.3. O lance aberto permite a redução inicial dos preços, enquanto a fase fechada incentiva os licitantes a apresentarem sua melhor e última proposta, garantindo que a Administração alcance o preço mais vantajoso. Esta combinação otimiza o processo e atende ao princípio da economicidade.

4.5.4. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com fase aberta e, ao final, fase fechada, observadas as regras do modo de disputa **aberto e fechado** e o critério de julgamento **menor preço global por lote**. A fase aberta terá 15 (quinze) minutos de tempo inicial fixo, seguida de até 10 (dez) minutos de tempo aleatório adicional, sem prorrogações. Encerrada a fase aberta, os melhores lances, até 10% (dez por cento) superiores ao menor lance válido, poderão ofertar um último lance fechado.

4.6. DA ORDEM DAS FASES

4.6.1. Será adotada a **ordem ordinária das fases**, com apresentação de propostas, realização da etapa de lances e julgamento antes da fase habilitação, posteriormente análises dos documentos de habilitação do licitante arrematante, conforme o artigo 17 da Lei nº 14.133/2021.

4.6.2. A escolha concentra a análise da habilitação no licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, reduzindo a apreciação de documentos de participantes que não serão contratados. Se necessário, serão examinados os demais classificados, sucessivamente. Esse procedimento favorece a celeridade e a eficiência, preservando a verificação dos requisitos de contratação

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A presente contratação rege-se pela Constituição Federal de 1988, especialmente no artigo 37, caput e inciso XXI, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a realização de licitação para contratação de obras e serviços, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

5.2. Aplica-se, como norma geral, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores e vigentes.

5.3. Será observada a Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações posteriores e vigentes, especialmente quanto ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado conferido às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiárias legalmente qualificadas.

5.4. Serão observados os decretos, regulamentos, instruções normativas, portarias e demais atos normativos editados pelo Município de Monte Santo/BA que regulamentem a aplicação da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Deverá observar a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável, inclusive as normas relativas à proteção do solo, da vegetação, dos recursos hídricos, à movimentação e origem de materiais, ao controle de resíduos, à redução de impactos e à recuperação das áreas utilizadas.

5.6. A contratada deverá cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecendo equipamentos de proteção individual e coletiva, sinalização, treinamento e condições adequadas de trabalho aos seus empregados e subcontratados autorizados.

5.7. A contratação observará a Lei Federal nº 12.846/2013, relativa à responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, bem como as normas de integridade, prevenção à fraude, combate à corrupção e proteção do patrimônio público.

5.8. As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito da licitação, da execução contratual, da fiscalização ou da prestação de contas.

5.9. A interpretação e a aplicação das normas deste Termo de Referência deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS E DA ESTIMATIVA DAS QUATIDADES

6.1. A contratação compreenderá a **prestação continuada de serviços de acesso à internet em banda larga, por meio de fibra óptica, para 250 (duzentos e cinquenta) pontos de acesso, destinados às unidades da Administração Pública Municipal de Monte Santo/BA**, conforme a Planilha de Especificações, Quantitativos e Preços Estimados, integrante deste Termo de Referência.

6.2. O objeto será organizado em lote único, com o seguinte dimensionamento:

Item	Especificação	Unidade de medição	Quantidade de pontos	Período inicial	Item
01	Acesso à internet por fibra óptica, com velocidades individuais entre **300 Mbps e 1 Gbps**, download e upload simétricos, incluindo instalação, configuração, ativação, monitoramento, suporte técnico, manutenção e equipamentos em comodato.	Ponto de acesso/mês	250	12 meses	3.000 pontos/mês

6.3. A quantidade de 3.000 pontos-mês corresponde à prestação dos serviços em 250 pontos durante 12 meses, não representando 3.000 instalações distintas. A medição considerará os pontos efetivamente ativados e aceitos pela fiscalização, o período de prestação e o cumprimento dos níveis de serviço, observadas as regras de proporcionalidade e de ajuste do pagamento estabelecidas neste Termo de Referência.

6.4. Cada ponto deverá disponibilizar a velocidade individual definida para a respectiva unidade, dentro da faixa de 300 Mbps a 1 Gbps, com capacidade simétrica de download e upload. A capacidade de um ponto não poderá ser utilizada para compensar o descumprimento da velocidade exigida em

outro, devendo a verificação observar o método de aferição e os parâmetros técnicos previstos nos anexos.

6.5. Os serviços compreenderão a instalação e a configuração dos acessos, a ativação, os testes de funcionamento, o monitoramento, o suporte técnico, o atendimento a chamados, a manutenção preventiva e corretiva, a reparação de falhas e a substituição dos equipamentos necessários. Os equipamentos serão disponibilizados em comodato, e os materiais, acessórios, deslocamentos e demais custos indispensáveis à execução estarão incluídos nos preços contratados.

6.6. A prestação deverá ocorrer 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, observados os índices mínimos de disponibilidade, os prazos de atendimento e restabelecimento e as condições de manutenção programada estabelecidos neste Termo de Referência.

6.7. A estimativa de 250 pontos constitui o dimensionamento consolidado na planilha da demanda. A distribuição entre as unidades deverá ser compatível com suas necessidades operacionais e com a infraestrutura disponível, sem duplicidade de contabilização. Eventuais alterações de quantitativos, velocidades ou locais de instalação dependerão de avaliação técnica e formalização cabível, não sendo admitida a imposição de obrigações ilimitadas com fundamento exclusivo na expressão “conforme a demanda”.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

7.1. O valor global estimado da contratação é de **R$ 252.630,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta reais)**, para o período inicial de **12 (doze) meses**, considerando a prestação dos serviços em **250 (duzentos e cinquenta) pontos de acesso**, conforme a Planilha de Especificações, Quantitativos e Preços Estimados e o Mapa Comparativo que integram a instrução processual.

7.2. A formação do preço estimado considerou as referências registradas no Mapa Comparativo: Banco de Preços — R$ 83,14; Canudos Net — R$ 79,90; Clicknet — R$ 88,90; e Digital Net — R$ 84,90, por ponto de acesso/mês. A média aritmética dessas quatro referências corresponde a R$ 84,21, adotada como preço unitário estimado. O valor mensal resulta de sua multiplicação pelos 250 pontos, e o valor global corresponde à projeção desse montante para 12 meses.

7.3. Os documentos de suporte da pesquisa deverão permanecer nos autos, com identificação das fontes, datas, condições comerciais e características dos serviços pesquisados, permitindo verificar sua correspondência com as exigências da contratação, especialmente quanto às velocidades, à simetria de download e upload, aos locais de atendimento, ao suporte técnico e à disponibilização dos equipamentos em comodato.

7.4. Nos preços estimados estão compreendidos os custos de instalação, configuração, ativação, monitoramento, suporte técnico, atendimento a chamados, manutenção preventiva e corretiva, reparação de falhas, substituição dos equipamentos disponibilizados e fornecimento dos materiais e acessórios necessários, além dos tributos, encargos, deslocamentos e demais despesas inerentes à execução. Não haverá remuneração adicional por atividades já incluídas no escopo contratado.

7.5. O valor estimado constitui referência para o planejamento da despesa e para a análise das propostas, observados os critérios de aceitabilidade definidos no edital. Os pagamentos serão calculados pelos preços contratados, conforme os pontos efetivamente ativados e aceitos, os períodos de prestação e os resultados das medições, com aplicação das regras de proporcionalidade e dos ajustes decorrentes do descumprimento dos níveis de serviço.

7.6. A estimativa abrange exclusivamente o período inicial de 12 meses. Eventuais prorrogações dependerão de procedimento próprio, com avaliação da vantajosidade, disponibilidade orçamentária e atendimento das condições legais e contratuais aplicáveis.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão suportadas pelas dotações da **Secretaria Municipal de Administração**, conforme o Parecer Orçamentário e Financeiro emitido pelo Departamento de Contabilidade, integrante do processo.

8.2. Conforme informado pelo Departamento de Contabilidade, a despesa decorrente da contratação está vinculada à seguinte classificação orçamentária, extraída do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) do Município:

- **Secretaria:**

04.00 – Secretaria Municipal de Administração;

09.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

11.00 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

08.00 – Fundo Municipal de Saúde;

10.00 – Fundo Municipal de Assistência Social;

07.00 – Fundo Municipal de Educação;

- **Unidade Orçamentária:**

04.01.00 – Secretaria Municipal de Administração;

09.01.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

11.01.00 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

08.02.00 – Fundo Municipal de Saúde;

10.01.00 – Fundo Municipal de Assistência Social;

10.02.00 – Fundo Municipal de Assistência Social;

07.01.00 – Fundo Municipal de Educação;

- **Função:**

04 – Administração;

15 – Infraestrutura e Serviços Públicos;

20 – Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

10 – Saúde;

08 – Fundo Municipal de Assistência Social;

12 – Fundo Municipal de Educação;

- **Subfunção:**

122 – Administração;

451 – Infraestrutura e Serviços Públicos;

122 – Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

122 / 301 / 302 / 303 / 304 / 305 – Saúde;

122 / 243 – Fundo Municipal de Assistência Social;

122 – Fundo Municipal de Educação;

- **Programa:**

0002 – Administração;

0002 – Infraestrutura e Serviços Públicos;

0002 – Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

0005 – Saúde;

0006 – Fundo Municipal de Assistência Social;

0002 – Fundo Municipal de Educação;

- **Projeto/Atividade:**

2.032 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;

2.035 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

2.067 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

2.014 – Gestão das Ações da Atenção Primária em Saúde;

2.015 – Gestão das Ações Especializada em Saúde;

2.018 – Gestão das Ações da Vigilância em Saúde – Vigilância Epidemiológica e Controle de Zoonoses;

2.019 – Gestão das Ações da Assistência Farmacêutica;

2.040 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;

2.117 – Gestão das Ações da Vigilância em Saúde – Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador

2.076 – Manutenção do Conselho Tutelar;

2.023 – Primeira Infância no Suas;

2.014 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

2.010 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;

- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

- **Fonte de Recurso:**

1.500.0000 / 1.501.0000 – Administração;

1.500.0000 / 1.706.3110 / 1.708.0000 / 1.720.0000 – Infraestrutura e Serviços Públicos;

1.500.0000 / 1.500.0000 – Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

1.500.1002 / 1.600.0000 / 1.600.3110 / 1.600.3120 / 1.600.3130 / 1.753.0000 – Saúde;

1.500.0000 – Assistência Social;

1.500.0000 / 1.500.1001 – Educação;

8.3. A contratação observa o planejamento orçamentário do Município de Monte Santo/BA, com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

9. DA VISITA TÉCNICA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

9.1. A visita técnica ao local de execução dos serviços será **facultativa**, ficando a critério da licitante avaliar sua necessidade para a elaboração da proposta, em cumprimento aos princípios da ampla competitividade, isonomia, eficiência e vedação a formalismos excessivos.

9.2. A exigência de comprovação do conhecimento das condições locais justifica-se pela influência dos acessos, das características e natureza dos serviços e da logística de mobilização e transporte sobre o planejamento e os custos da execução. A declaração substitutiva assegura a facultatividade da visita, nos termos dos artigos 63, §§ 2º e 3º, e 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. Lei nº 14.133/2021.

9.3. Para comprovar o conhecimento das condições de execução, o licitante apresentará, na fase de habilitação, o comprovante da visita acompanhado de declaração de ciência ou, alternativamente, a declaração substitutiva. Os documentos serão exigidos alternativamente, vedada sua exigência cumulativa.

9.4. DO CARÁTER FACULTATIVO DA VISITA TÉCNICA

9.4.1. O licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar, no momento da habilitação, a Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Exceção e Peculiaridades do Local, assinada por seu responsável técnico, engenheiro civil, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme o artigo 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4.2. A visita técnica tem caráter facultativo, pois as condições essenciais da contratação estão suficientemente descritas na **planilha final de especificações, quantitativos e preços, em anexo a este Termo de Referência**. Tais documentos permitem às licitantes compreender integralmente o objeto, avaliar os métodos construtivos, identificar riscos previsíveis e formular propostas com pleno conhecimento das condições de execução.

9.4.3. A opção por não realizar a visita não dispensa o exame diligente da documentação nem autoriza alegação genérica de desconhecimento de condições suficientemente descritas nos anexos. Contudo, a visita ou sua substituição por declaração não transfere à contratada os riscos de erros ou omissões dos serviços, condições ocultas não razoavelmente identificáveis ou eventos cujo tratamento deva observar a legislação e a distribuição contratual de responsabilidades.

9.4.4. Ao dispensar a visita, a licitante assume a responsabilidade pela suficiência de sua avaliação e pela inclusão, na proposta, dos custos relativos às condições descritas nos documentos da contratação ou razoavelmente identificáveis a partir deles. Não poderá invocar exclusivamente a ausência de vistoria como justificativa para descumprimento contratual, majoração de preços ou prorrogação de prazo.

9.5. DO PROCEDIMENTOS PARA A VISITA

9.5.1. O licitante interessado em realizar a visita técnica deverá ser previamente agendada junto ao Departamento de Licitações e Contratos, mediante solicitação encaminhada ao e-mail **copelmontesanto@gmail.com**, com antecedência mínima de **4 (quatro) dias úteis** em relação à data de abertura da sessão pública, prazo razoável que resguarda o planejamento da Administração sem inviabilizar o exercício da faculdade pelo interessado.

9.5.2. A solicitação deverá identificar a **Modalidade da Licitação** e o **Processo Administrativo**, a razão social e o CNPJ da empresa, o nome do responsável técnico que participará da visita e os

contatos para confirmação. O Departamento de Licitações e Contratos informará, por resposta ao e-mail, a data, o horário, o ponto de encontro e o engenheiro municipal designado para acompanhamento.

9.5.3. Agendada a visita, o interessado deverá comparecer na data e no local confirmados, munido de documento de identificação e comprovação de representação da empresa. A visita será acompanhada por pelo menos um **servidor** do Município, designado no ato do agendamento, que orientará o percurso e prestará os esclarecimentos técnicos pertinentes.

9.5.4. A Administração disponibilizará datas e horários diferentes aos interessados, conforme o artigo 63, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando igualdade de acesso e evitando a reunião obrigatória de concorrentes. O agendamento será organizado de modo a proporcionar tempo adequado para a avaliação das condições locais e a elaboração das propostas.

9.5.5. Realizada a visita será emitido á o Atestado de Visita Técnica, contendo a identificação do procedimento, da empresa e de seu representante, a data, o local visitado e a identificação do servidor acompanhante. O atestado deverá ser anexado à documentação de habilitação da licitante que realizou a visita, comprovando exclusivamente seu comparecimento e o percurso realizado.

9.5.6. Os custos de deslocamento e participação serão suportados pelo interessado, sem cobrança de taxa pela Administração. Se houver impedimento imputável ao Município ou condição climática que inviabilize a visita, será providenciado novo agendamento em tempo hábil; quando necessário para preservar a isonomia e a preparação das propostas, a Administração avaliará a readequação da data da sessão.

10. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A participação e a seleção do fornecedor observarão, integralmente, os princípios e vetores de governança estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, notadamente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, planejamento, transparência, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

10.2. A estrutura procedimental do certame seguirá o regramento da Lei nº 14.133/2021, sendo que as fases do processo licitatório são disciplinadas em lei, e as regras específicas dos atos operacionais constarão no Edital e no sistema eletrônico adotado.

10.3. A participação pressupõe que o licitante declara:

I. Que esteja previamente credenciada ou cadastrado na plataforma eletrônica indicado no edital, observadas as regras operacionais do sistema;

II. Que teve pleno acesso ao edital, ao Termo de Referência e aos demais anexos técnicos;

III. O Pleno conhecimento e aceitação integral das condições de licitação, do Edital e anexos, e do futuro contrato;

IV. Que apresente proposta compatível com o objeto, os quantitativos, as especificações técnicas, os prazos, custos e as condições de execução;

V. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, sem prejuízo da comprovação documental quando convocado na fase aplicável.

VI. Que não esteja abrangido por impedimento legal, sanção impeditiva ou situação de conflito de interesses

10.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

10.4.1. Somente poderão participar do presente certame as empresas ou sociedades regularmente estabelecidas no País;

10.4.2. Poderão participar do certame qualquer pessoa jurídica cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação;

10.4.3. Poderão participar do certame pessoas jurídicas, que comprovem aptidão para execução do objeto e atendam às condições de participação, habilitação e demais exigências fixadas no instrumento convocatório.

10.4.4. A participação dependerá de credenciamento na plataforma eletrônica indicada no edital. Caberá à licitante manter seus dados atualizados, proteger suas credenciais e acompanhar as comunicações, convocações e prazos do sistema, responsabilizando-se pelos atos praticados por seus representantes.

10.4.5. A participação de empresas estrangeiras será admitida quando juridicamente possível e desde que atendidas as exigências legais, regulatórias, cadastrais, de representação no País, de habilitação e de execução previstas no edital, assegurado tratamento isonômico em relação às empresas brasileiras, na forma do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.4.6. A participação no certame implica declaração de que a licitante dispõe de condições para executar o objeto, assumindo os riscos empresariais ordinários relacionados à mobilização, à logística, à obtenção de materiais, ao transporte, à mão de obra, aos equipamentos, às condições usuais de acesso e às demais variáveis previsíveis da execução.

10.5. NÃO PODERÃO PARTICIPAR:

10.5.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nas hipóteses legais de impedimento previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, dentre outras:

I. Empresas concordatárias ou que tenham tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

II. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

III. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

IV. Empresas reunidas em consórcio;

V. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

VI. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do anteprojeto, projeto básico ou do projeto executivo, ou da qual o autor do projeto seja diretor, gerente, administrador, acionista ou controlador, detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

VII. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, cumprindo as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, ou de declaração de

inidoneidade, aplicadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo;

VIII. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

IX. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da legislação societária, concorrendo entre si no mesmo certame.

X. Pessoa jurídica em situação de dissolução, liquidação ou outra circunstância que juridicamente inviabilize a assunção e a execução regular das obrigações contratuais; e

XI. As demais pessoas físicas ou jurídicas alcançadas por vedação legal, judicial, administrativa ou regulamentar aplicável ao caso concreto.

10.5.2. O Edital deverá descrever e detalhar mais informações e maiores detalhes sobre as condições gerais de participação, sobre quem poderá ou não poderá participar da licitação.

10.5.3. O Edital deverá exigir declarações e mecanismos de integridade e conformidade, incluindo declaração de inexistência de impedimentos e de que não se enquadra nas hipóteses do artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de diligências.

10.5.4. A identificação, a qualquer tempo, de enquadramento em hipótese impeditiva implicará a exclusão do licitante do certame e/ou a adoção das providências administrativas e sancionatórias cabíveis, resguardado o contraditório e a ampla defesa na forma legal.

10.6. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

10.6.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, considerando a característica, a natureza e a complexidade do objeto.

10.6.2. A vedação justifica-se, pois o objeto consiste em serviços de engenharia de natureza usual no mercado, tecnicamente delimitados por Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos, considerando o valor estimado e o prazo de execução,

que não demandam a somatória de capacidades de mais de um agente econômico. Adicionalmente, a formação de consórcio tenderia a dificultar a fiscalização e a responsabilização solidária pela execução, além de apresentar risco de conluio entre empresas que, de outro modo, concorreriam isoladamente. Essa decisão visa maximizar eficiência, reduzir riscos de coordenação/solidariedade operacional e simplificar a responsabilização, a fiscalização e a execução contratual, sem prejuízo da competitividade.

10.6.3. A avaliação preliminar de mercado demonstrou a existência de empresas individualmente capazes de executar os serviços, não se identificando complexidade excepcional, vulto econômico, necessidade de especialidades complementares incomuns ou risco técnico que torne indispensável a união de empresas em consórcio.

10.6.4. A vedação não decorre de presunção abstrata contra consórcios, mas de juízo técnico e administrativo específico, compatível com a baixa a média complexidade do objeto, com a execução, com a responsabilidade técnica centralizada e com a existência de mercado apto à execução individual dos serviços.

10.7. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

10.7.1. O certame aplicará o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que atendidos os requisitos legais para o respectivo enquadramento, conforme determina a própria Lei nº 14.133/2021.

10.7.2. O tratamento diferenciado tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social, ampliar a eficiência das políticas públicas, estimular a inovação, fomentar a participação dos pequenos negócios e assegurar isonomia material entre os participantes, sem afastar a busca pela proposta mais vantajosa, a exigência de capacidade técnica, regularidade e execução adequada do objeto.

10.7.3. Não será adotada licitação exclusiva para ME e EPP, prevista no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, pois o valor estimado do lote único supera o limite legal de R$ 80.000,00 aplicável à reserva exclusiva.

10.7.4. A fruição dos benefícios observará as limitações previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto a hipóteses e limites de aplicação conforme o valor estimado e as condições estabelecidas em

lei, devendo constar do Edital a exigência de declaração do licitante quanto ao enquadramento e atendimento aos requisitos legais pertinentes.

10.7.5. O licitante enquadrado como ME/EPP deverá declarar, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos legais de enquadramento e aptidão ao tratamento favorecido, sem prejuízo de verificação e eventual saneamento/regularização fiscal na forma da Lei Complementar 123/2006 quando cabível.

10.7.6. Será assegurado o direito de preferência de contratação à ME ou EPP, em caso de **empate ficto**. Pelo qual se considera empatada a proposta de ME/EPP até **5% (cinco por cento)** superior à melhor proposta classificada de licitante que não goze do benefício, assegurando a preferência de apresentar novo lance e nova proposta conforme o procedimento, os prazos e as funcionalidades estabelecidos na plataforma eletrônica e no edital, conforme artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.7.7. A ME ou EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para demonstração da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrição. Havendo restrição fiscal ou trabalhista, será concedido à beneficiária, arrematante, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, desder que solicitado e aceito pela Administração, para regularizar sua documentação fiscal e trabalhista, conforme artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. A não regularização da documentação no prazo legal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das consequências administrativas cabíveis, podendo a Administração convocar as licitantes remanescentes segundo a ordem de classificação.

10.7.8. Os benefícios previstos para ME e EPP serão aplicados somente às empresas que atendam ao limite de receita bruta admitido para enquadramento como empresa de pequeno porte e que, no ano-calendário da licitação, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem esse limite, devendo o edital exigir a declaração prevista no artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7.9. O Edital deverá prever a aplicação dos critérios de desempate e do "empate ficto" nas hipóteses cabíveis, considerando o modo operacional do sistema eletrônico, preservando o julgamento objetivo e a competitividade.

10.8. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.8.1. A seleção ocorrerá pelo **Pregão Eletrônico nº 049/2026**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 218/2026**, com o critério de julgamento pelo **menor preço global por lote**, no modo de disputa **aberto e fechado** e na **ordem ordinária das fases**, conforme os parâmetros deste Termo de Referência.

10.8.2. A proposta deverá abranger todos os serviços da planilha. A análise compreenderá a conformidade técnica, os preços unitários e global, as composições, os encargos, o BDI, a exequibilidade e o cronograma, com apoio da Engenharia nos aspectos de sua competência.

10.8.3. Após o julgamento e a negociação cabível, será examinada a habilitação do primeiro colocado. Se sua proposta não for aceita ou a habilitação não for comprovada, serão examinados os classificados subsequentes, respeitados os benefícios legais, as diligências admissíveis e o direito de recurso.

10.8.4. Será selecionado o licitante que, não incidindo em qualquer das vedações, ofertar o menor preço aceitável frente ao valor estimado e comprovar, em sua integralidade, as condições de habilitação exigidas no edital, de modo a assegurar a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração sem comprometer a segurança jurídica do certame

10.8.5. A adjudicação e a homologação competirão à autoridade competente, após o encerramento das etapas pertinentes. O julgamento global não altera o regime de empreitada por preço unitário, pelo qual a remuneração dependerá dos quantitativos efetivamente executados e aceitos.

10.8.6. O Edital deverá prever, de forma operacional, os prazos e meios de envio/ajuste de documentos e proposta final, garantindo rastreabilidade e publicidade, com responsabilização do licitante pelo acompanhamento do sistema.

11. DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA

11.1. Será exigida garantia de proposta correspondente a **1% (um por cento)** do valor total estimado.

11.2. A exigência de garantia de proposta, constitui-se em medida de segurança jurídica e de seriedade do certame, conforme o artigo 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Esta previsão visa a assegurar à Administração Pública a manutenção das condições propostas pelos licitantes e a mitigar os riscos

de desistência injustificada ou de condutas temerárias que possam comprometer a lisura e a eficiência do processo licitatório.

11.3. A garantia de proposta será exigida de forma isonômica de todos os participantes, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, não havendo dispensa legal específica dessa obrigação em razão do porte empresarial. A exigência, contudo, não prejudica a aplicação dos demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

11.4. A garantia de proposta poderá ser prestada, a critério do licitante, em qualquer das seguintes modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

11.4.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública:

a) Caução em dinheiro deverá ser efetuado em conta específica indicada pela Administração, quando solicitado pelo licitante;

b) Os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.4.2. Seguro-garantia:

a) Apólice de seguro-garantia, emitido por seguradora autorizada a operar no País, que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo licitante em caso de descumprimento da proposta.

11.4.3. Fiança bancária:

a) Carta de fiança emitida por banco ou instituição financeira idônea, devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, que garanta o cumprimento das obrigações do licitante.

11.4.4. Título de capitalização

a) O Título de capitalização deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.5. A garantia de proposta poderá ser prestada, a critério do licitante, em qualquer das seguintes modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

11.6. A garantia deverá conter, no mínimo:

I. Identificação completa do certame, do licitante, do órgão e do objeto;

II. Valor garantido correspondente ao percentual exigido;

III. Prazo de validade compatível com a proposta;

IV. Irretratabilidade durante a vigência;

V. Condições de executabilidade/indenização em caso de ocorrência das hipóteses de perda previstas;

VI. Emissão por instituição/seguradora regularmente autorizada a operar, quando se tratar de fiança/seguro.

11.7. O licitante é responsável pela autenticidade, validade, suficiência e manutenção da garantia apresentada, respondendo pelas consequências decorrentes de documento inidôneo, inválido, vencido, insuficiente ou emitido em desconformidade com o edital.

11.8. A garantia será devolvida ou liberada em até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato ou da declaração de fracasso da licitação, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Lei nº 14.133/2021.

11.9. A Administração providenciará a restituição do depósito ou o documento necessário à liberação do instrumento, conforme a modalidade escolhida. Na hipótese de anulação ou revogação, a liberação será determinada no respectivo ato ou em decisão subsequente, ressalvada retenção especificamente fundamentada em procedimento de apuração.

11.10. A recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação implicará execução integral da garantia, nos termos do artigo 58, § 3º, mediante regular apuração, decisão motivada e respeito ao contraditório e à ampla defesa.

11.11. A garantia de proposta possui finalidade própria e não substitui eventual garantia de execução contratual ou garantia adicional legalmente exigível. Sua prestação também não dispensa a comprovação da habilitação e da exequibilidade da proposta.

12. DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1. A proposta de preços deverá ser cadastrada exclusivamente na plataforma eletrônica indicada no edital, até a data e o horário estabelecidos, observadas as regras do sistema e as condições do instrumento convocatório.

12.2. A proposta de preço deverá conter, no mínimo, a identificação do licitante e o valor global ofertado, compatível com o regime de empreitada por preço unitário, observado o prazo de validade, sem prejuízo de outros elementos que o Edital vier a exigir.

12.3. O licitante deverá informar o valor global do lote, em reais, em língua e preencher os demais campos obrigatórios, inclusive os preços unitários. Os valores deverão corresponder aos quantitativos, às unidades e às especificações da planilha disponibilizada pela Administração.

12.4. Até o encerramento do prazo de apresentação, será permitida a retirada ou substituição da proposta e dos documentos anexados, conforme as funcionalidades da plataforma. Caberá ao licitante conferir a conclusão do envio, a integridade dos arquivos e a correspondência entre os valores cadastrados e os documentos apresentados.

12.5. Os preços deverão contemplar todos os custos necessários à execução, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, combustíveis, transportes, mobilização, desmobilização, sinalização, controles tecnológicos, medidas ambientais, tributos, encargos, despesas indiretas e remuneração da empresa, sem duplicidade de parcelas.

12.6. Durante a etapa em que o sistema eletrônico assegurar anonimato, é vedada a inclusão, em campos públicos, arquivos ou mensagens visíveis antes do momento próprio, de qualquer informação que permita identificar indevidamente a licitante, sob pena das consequências previstas no edital, observados o julgamento objetivo, a isonomia e o sigilo das propostas.

12.7. A licitante é integralmente responsável pela correta utilização da plataforma, pela exatidão das informações registradas, pelo acompanhamento da sessão pública e pela observância dos prazos definidos no edital, inclusive aqueles relativos a lances, negociações, diligências, convocação para apresentação de documentos e envio da proposta final readequada.

12.8. A proposta deverá ser acompanhada da comprovação de prestação da garantia de proposta com porcentagem estimada em 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

12.8.1. A garantia deverá ser apresentada no momento do envio da proposta, no campo, na forma e no prazo definidos no edital e na plataforma eletrônica.

12.8.2. A ausência de comprovação tempestiva da garantia, sua apresentação em valor inferior ao exigido, sua invalidade, insuficiência ou inidoneidade produzirão as consequências previstas no edital

e na legislação aplicável, observado que a diligência administrativa não poderá ser utilizada para permitir a constituição tardia de garantia inexistente no momento da apresentação da proposta.

12.9. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, a proposta final ajustada ao último lance ou ao valor negociado.

12.10. Serão exigidos declarações e documentos adicionais à proposta de preços, expressamente relacionados no edital, destinados à análise na fase de julgamento da proposta final. O instrumento convocatório estabelecerá seu conteúdo, formato, momento de apresentação e prazo, vedada a imposição posterior de exigências novas.

12.11. Não será exigida prova de conceito.

12.12. Não será exigida carta de solidariedade.

12.13. A dispensa da prova de conceito e da carta de solidariedade não afasta as obrigações de comprovar a conformidade dos materiais, realizar os controles tecnológicos previstos e responder pela qualidade, segurança e funcionalidade dos serviços.

12.14. A proposta terá validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação, salvo se o edital estabelecer prazo superior devidamente justificado.

12.14.1. Durante o prazo de validade, a licitante permanecerá vinculada aos valores e condições ofertados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de lances, negociação, correção formal, alteração contratual ou preservação do equilíbrio econômico-financeiro, quando aplicáveis.

12.14.2. A retirada injustificada da proposta, a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação pelo licitante vencedor poderão ensejar a execução da garantia de proposta e a aplicação das sanções legalmente cabíveis.

12.15. A proposta final e seus documentos integrarão a contratação, vinculando a empresa aos preços e compromissos assumidos, observadas as condições do edital e do contrato.

13. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E DOS PARÂMETROS DA EXEQUIBILIDADE, JULGAMENTO DA INEXEQUIBILIDADE E DO SOBRE PREÇO.

13.1. A análise de aceitabilidade da proposta tem por finalidade verificar se a oferta da licitante provisoriamente mais bem classificada é compatível com o objeto, tecnicamente aderente, economicamente adequada, exequível e compatível com o orçamento estimativo, sem prejuízo da posterior verificação dos requisitos de habilitação.

13.2. O licitante deverá considerar e observar o valor global máximo aceitável descrito no Termo de Referência, no Edital e na Planilha. Os preços unitários dos serviços não poderão superar os respectivos limites da planilha orçamentária de referência anexa ao edital.

13.3. Não será aceita proposta que apresente preço unitário superior ao preço unitário máximo fixado na Planilha de Referência, ainda que o valor global permaneça inferior ao orçamento estimado

13.4. A proposta deverá demonstrar capacidade real de custear e executar integralmente os serviços, sem redução indevida de qualidade, descumprimento das obrigações trabalhistas, ambientais, tributárias ou técnicas, ou dependência de posterior alteração contratual para viabilizar sua execução.

13.5. A aceitação dependerá do atendimento aos serviços, aos quantitativos, às especificações e ao prazo de execução. Não serão admitidas condições que reduzam obrigações, substituam unilateralmente soluções técnicas ou subordinem a execução a pagamentos adicionais não previstos.

13.6. A proposta inferior a **75% (setenta e cinco por cento)** do orçamento estimado pela Administração será considerada inexequível.

13.7. O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios.

13.8. SERÁ CONSIDERADA ACEITÁVEL A PROPOSTA QUE, CUMULATIVAMENTE:

I. Apresente o menor preço global válido;

II. Atenda integralmente às especificações, aos quantitativos e às condições de execução previstas nos documentos técnicos;

III. Apresente valor global e unitário igual ou inferior ao orçamento estimado da Administração;

IV. Observe os preços unitários máximos e os critérios de aceitabilidade definidos no edital e na Planilha Orçamentária de referência;

V. Contemple todos os custos necessários à completa execução do objeto;

VI. Seja compatível com o regime de empreitada utilizado;

VII. Demonstre viabilidade técnica, econômica e operacional; e

VIII. Não contenha vícios insanáveis, omissões essenciais, condicionamentos indevidos, ressalvas incompatíveis ou desconformidades que comprometam o julgamento objetivo.

13.9. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS, QUE:

I. Contiverem vícios insanáveis;

II. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III. Apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

IV. Apresentarem sobrepreço

V. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

VI. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

13.10. Considera-se sobrepreço a proposta que apresentar preço superior aos parâmetros de mercado ou aos valores máximos admitidos pela Administração.

13.11. A presunção de inexequibilidade pode ser afastada, mediante diligência, quando solicitado pela Administração ou quando solicitado pelos licitantes, desde que a solicitação de diligência tenha fundamento e seja acatada pela Administração.

13.12. Na hipótese de diligência, o licitante deverá apresentar, no prazo fixado pela Administração, elementos probatórios suficientes para demonstrar a exequibilidade da proposta. A ausência de apresentação no prazo, ou a apresentação insuficiente para comprovar a viabilidade da oferta, implicará a desclassificação motivada por inexequibilidade, com registro em ata e nos autos.

13.13. Mesmo quando a proposta estiver acima do parâmetro de 75%, a Administração poderá exigir demonstração de exequibilidade sempre que forem identificados indícios objetivos de inviabilidade econômica, tais como preços unitários irrisórios, omissão de custos essenciais, BDI incompatível, encargos sociais insuficientes, custo de transporte inexequível ou cronograma incompatível com os recursos disponibilizados.

14. DA NEGOCIAÇÃO

14.1. Definido o resultado do julgamento, observados os procedimentos de desempate e o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante classificada em primeiro lugar, nos termos do artigo 61 da Lei nº 14.133/2021. A negociação poderá buscar redução do preço mesmo quando a oferta estiver dentro dos limites de aceitabilidade.

14.2. A negociação será realizada **exclusivamente pela plataforma eletrônica**, com possibilidade de acompanhamento pelos demais participantes. As contrapropostas, respostas, prazos e resultados deverão ser registrados no sistema e integrar os autos, assegurando transparência, rastreabilidade e igualdade de tratamento.

14.3. As tratativas versarão prioritariamente sobre a redução do preço global e preço unitário, podendo também abranger a melhoria de prazos de execução, desde que não desnaturem o objeto licitado. A negociação não poderá modificar o objeto, os quantitativos, as especificações, o regime de execução ou as condições essenciais do edital.

14.4. A recusa em conceder desconto adicional não constituirá, isoladamente, motivo de desclassificação quando a proposta já atender às condições de aceitabilidade. Nessa hipótese, será registrado o resultado da tentativa e prosseguirá a análise da oferta, inclusive de sua exequibilidade.

14.5. Concluída a negociação, a licitante será convocada a apresentar a proposta final ajustada.

14.6. O preço resultante da negociação será considerado para a análise de exequibilidade e para a incidência da garantia adicional legalmente exigível. O êxito da negociação não substitui o julgamento de conformidade nem a verificação da habilitação.

15. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

15.1. A habilitação destina-se à comprovação da capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira, da regularidade fiscal, social e trabalhista, e dentre outras comprovações necessárias e exigidas, do licitante para executar os serviços do objeto.

15.2. A relação completa dos documentos de habilitação, seus requisitos de apresentação e os critérios de análise serão estabelecidos no Edital, nos termos do artigo 25 e 65 da Lei nº 14.133/2021.

A concentração do detalhamento documental no Edital evita duplicidades e divergências, preservando a publicidade e o conhecimento prévio das exigências pelos interessados.

15.3. O julgamento dos documentos de habilitação será realizado em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o encerramento da fase de lances e a análise e aceitação de sua proposta. Caso o licitante não comprove o atendimento integral às condições de habilitação estabelecidas no Edital e em seus anexos, ou deixe de apresentar os documentos, esclarecimentos ou demais informações exigidas no prazo fixado, será declarado inabilitado, observadas as disposições legais relativas à realização de diligências e ao saneamento de falhas, quando cabíveis.

15.3.1. Na hipótese de inabilitação, será convocado o licitante remanescente, observada a ordem de classificação, para análise de sua proposta e, sendo esta aceita, de seus documentos de habilitação, procedendo-se sucessivamente da mesma forma até que seja identificado licitante cuja proposta seja aceitável e que comprove o atendimento integral aos requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

15.4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

15.4.1. Os documentos deverão, ser encaminhados exclusivamente na plataforma eletrônica indicada no edital, no prazo, no campo próprio e na forma estabelecida, observadas as regras operacionais do sistema e as condições expressamente previstas no instrumento convocatório.

15.4.2. Os documentos poderão ser apresentados:

I. Em documento original, arquivo digital;

II. Em cópia digitalizada legível de documento original, devendo ser autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada por autenticação digital, mediante conferência com os originais;

III. Por outro meio expressamente admitido no edital e compatível com a tramitação eletrônica do procedimento.

15.4.3. Os documentos e declarações deverão permitir a verificação de autenticidade, integridade, autoria, data de emissão, prazo de validade e pertinência em relação ao licitante, admitindo-se, conforme o documento e a base emissora:

I. Assinatura digital emitida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira — ICP-Brasil;

II. Assinatura eletrônica admitida pelo sistema oficial emissor;

III. Código de validação (QR Code), chave de autenticidade ou endereço eletrônico para conferência;

IV. Reconhecimento de Firma.

15.4.4. Não serão aceitos documentos apresentados da seguinte forma:

I. Falsos, adulterados ou materialmente incompatíveis com a exigência correspondente;

II. Ilegíveis, rasurados, incompletos, corrompidos, impossíveis de verificar ou que contenham informações incompatíveis entre si;

III. Com prazo de validade expirado na data da sessão pública, ressalvadas as situações legalmente regularizáveis;

IV. Em língua estrangeira;

V. Que não atendam às exigências de forma, conteúdo, qualificação ou pertinência estabelecidas no Edital;

VI. Que sejam apresentados fora do prazo previsto, ressalvadas as hipóteses de diligência e atualização documental;

VII. Que constituam documento novo destinado a demonstrar condição inexistente ou não comprovada na data juridicamente relevante do certame;

VIII. Que contrariem expressamente a legislação, o edital ou as regras de habilitação aplicáveis ao objeto.

IX. Enviados por meio distinto do sistema eletrônico oficial da licitação;

15.4.4.1. Tais vedações decorrem da necessidade de assegurar autenticidade, atualidade e clareza documental, sem prejuízo do formalismo moderado que rege o procedimento licitatório, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021,

15.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida no momento da convocação, inclusive os documentos fiscais e trabalhistas que contenham restrições, assegurado o tratamento diferenciado legalmente previsto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar.

15.6. O julgamento dos documentos de habilitação será realizado em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o encerramento da fase de lances e a análise e aceitação de sua proposta. Caso o licitante não comprove o atendimento integral às condições de habilitação estabelecidas no Edital e em seus anexos, ou deixe de apresentar os documentos, esclarecimentos ou demais informações exigidas no prazo fixado, será declarado inabilitado, observadas as disposições legais relativas à realização de diligências e ao saneamento de falhas, quando cabíveis.

15.7. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 30 (trinta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

15.8. O envio por e-mail, aplicativo de mensagens ou outro canal não substituirá a apresentação no sistema eletrônico, salvo procedimento excepcional expressamente autorizado, motivado e registrado pela Administração, com preservação da igualdade de tratamento e da rastreabilidade.

15.9. Depois de protocolados e entregues os documentos, após findado o prazo de envio, não será aceito entrega de documentos posteriores.

15.10. O Pregoeiro poderá desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios.

15.11. O Pregoeiro poderá solicitar apoio técnico do Setor Técnico, da Contabilidade, do Controle Interno e da Procuradoria Municipal, conforme a matéria analisada, preservadas as competências e a segregação de funções.

15.12. Para fins de transparência, previsibilidade e alinhamento entre este Termo de Referência (TR) e o Edital, apresenta-se a seguir a matriz estruturante das categorias de habilitação que deverão constar no instrumento convocatório, com o detalhamento exaustivo dos documentos, conforme a Lei nº 14.133/2021, regulamentos aplicáveis, jurisprudência e boas práticas de controle, conforme os seguintes:

I. Habilitação Jurídica;

II. Regularidade Fiscal e Trabalhista;

III. Qualificação Econômico-Financeira

IV. Qualificação Técnica

V. Declarações

VI. Outras Comprovações Adicionais

15.13. Para fins de transparência, previsibilidade e alinhamento entre este Termo de Referência (TR) e o Edital, apresenta-se a seguir a matriz estruturante das categorias de habilitação que deverão constar no instrumento convocatório, com o detalhamento exaustivo dos documentos, conforme a Lei nº 14.133/2021, regulamentos aplicáveis, jurisprudência e boas práticas de controle, conforme os seguintes:

15.14. A matriz estruturante prevista neste Termo de Referência estabelece as categorias essenciais de habilitação e as diretrizes para a organização das exigências no instrumento convocatório, não impedindo que o Edital preveja documentos complementares que se revelem necessários à adequada verificação da aptidão da licitante para executar o objeto. Poderão ser exigidos no Edital documentos, declarações, registros, certidões, comprovações técnicas, autorizações, licenças, documentos de responsabilidade profissional ou outros elementos complementares.

15.15. Após a publicação do Edital, não poderão ser criadas, ampliadas ou aplicadas exigências documentais novas que não tenham sido expressamente divulgadas aos interessados, ressalvada a retificação formal do instrumento convocatório, com a devida publicidade e reabertura dos prazos legalmente necessários.

16. DAS REGRAS DE DILIGÊNCIA, SANEAMENTO E CONFERÊNCIA DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. A conferência, a diligência e o saneamento constituem instrumentos destinados a assegurar a correta apuração dos fatos, a seleção da proposta mais vantajosa, a prevenção de inabilitações ou desclassificações indevidas por falhas meramente formais e a preservação da legalidade, da isonomia e do julgamento objetivo.

16.2. A diligência não possui natureza de favor à licitante. Trata-se de providência administrativa motivada, voltada a esclarecer dúvida relevante, confirmar condição preexistente, aferir a autenticidade documental, avaliar a exequibilidade da proposta ou sanar falha que não comprometa a substância da oferta ou da habilitação.

16.3. As diligências serão conduzidas pelo Agente de Contratação, com apoio da equipe de apoio e, quando a matéria o exigir, do Setor de Engenharia, da Contabilidade, do Controle Interno, da Procuradoria Municipal ou de outro agente tecnicamente competente, preservadas as atribuições institucionais e a segregação de funções.

16.4. A análise deverá distinguir falhas sanáveis de irregularidades substanciais. O descumprimento de exigência meramente formal, que não comprometa a aferição da qualificação da licitante ou a compreensão da proposta, não determinará seu afastamento.

16.5. A Administração poderá realizar diligências destinadas a aferir a exequibilidade das propostas ou a exigir dos licitantes sua demonstração, bem como, especificamente na fase de habilitação, promover diligência para complementação de informações acerca de documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame,

16.6. Não se admite, em qualquer hipótese, a apresentação de documento que devesse constar originariamente da habilitação e que não tenha sido apresentado por omissão do licitante, sob pena de quebra da isonomia entre os concorrentes.

17. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou para impugnar o Edital. O pedido de esclarecimento destina-se a obter interpretação, informação, orientação ou detalhamento sobre cláusulas, documentos, exigências, especificações técnicas, prazos, critérios de habilitação, parâmetros de julgamento, condições de execução ou demais disposições do Edital. A impugnação é o instrumento pelo qual qualquer pessoa poderá apontar suposta ilegalidade, irregularidade, desproporcionalidade, restrição indevida à competitividade, omissão relevante ou desconformidade do Edital.

17.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser protocolados **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública do certame, nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A resposta será divulgada no Diário Oficial do Município e/ou na plataforma eletrônica do certame, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública.

17.4. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, considerando-se dias úteis aqueles em que houver expediente administrativo no Município de Monte Santo/BA.

17.5. A apresentação de pedido de esclarecimento ou impugnação não suspende automaticamente o procedimento licitatório. A suspensão, a retificação ou a republicação do Edital dependerá de decisão motivada da Administração, quando identificada necessidade de correção, alteração relevante ou providência que afete a regularidade, a competitividade ou a formulação das propostas.

17.6. O pedido de esclarecimento ou impugnação protocolados após o prazo legal não serão recebidos, haja visto que a Administração não tem a obrigação de resposta.

17.7. O pedido de esclarecimento ou impugnação deverão ser encaminhados, preferencialmente e como regra operacional, por meio da plataforma eletrônica indicada no Edital, utilizando-se o campo próprio, identificando o procedimento licitatório, o requerente, o item questionado e a dúvida a ser esclarecida, de maneira objetiva.

17.8. Excepcionalmente, havendo dificuldade técnica comprovada, indisponibilidade da plataforma, devidamente justificada, que impeça o protocolo pela plataforma, o pedido de esclarecimento e a impugnação poderá ser encaminhado ao endereço eletrônico indicado no Edital.

17.9. A utilização excepcional do correio eletrônico dependerá de solicitação da interessada, com justificativa objetiva da impossibilidade ou dificuldade de uso da plataforma, e de aceite expresso da Administração.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Dos atos praticados no curso deste procedimento licitatório caberá recurso administrativo, nos casos, prazos e condições previstos nos artigos 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a motivação das decisões e o acesso aos elementos indispensáveis à defesa dos interesses dos licitantes.

18.2. Poderá interpor recurso a licitante que demonstre interesse e legitimidade em face de decisão que lhe seja desfavorável.

18.3. O certame observará a ordem ordinária das fases e terá fase recursal única em relação ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação das licitantes.

18.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio da plataforma eletrônica, nos momentos oportunizados após declarado o vencedor, em prazo não inferior a **30 (trinta) minutos**, sob pena de preclusão. A manifestação de intenção não exige a apresentação integral das razões recursais.

18.5. A ausência de manifestação imediata de intenção de recorrer importará a preclusão do direito do recurso.

18.6. Manifestada a intenção de recorrer, as razões recursais deverão ser apresentadas no prazo de **3 (três) dias úteis**.

18.7. Não serão conhecidos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo, com identificação de outro procedimento licitatório, com identificação de outro Município, por parte sem legitimidade, após o exaurimento da instância administrativa ou perante órgão incompetente, assim como também não serão conhecidos àqueles que tratem de assuntos meramente protelatórios.

18.8. Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados do término do prazo do recorrente.

18.9. A manifestação de intenção de recorrer, as razões recursais, as contrarrazões, os pedidos de reconsideração e os documentos correlatos deverão ser encaminhados, preferencialmente e como regra operacional, por meio da plataforma eletrônica utilizada no certame.

18.10. Excepcionalmente, quando houver dificuldade técnica comprovada, o recurso, a contrarrazão ou o pedido de reconsideração poderá ser encaminhado ao endereço eletrônico informado no Edital.

18.11. A utilização excepcional do correio eletrônico dependerá de solicitação da interessada, com justificativa objetiva da impossibilidade ou dificuldade de uso da plataforma, e de aceite expresso da Administração.

18.12. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**. Não havendo reconsideração, a autoridade recorrida encaminhará o recurso, acompanhado de sua motivação e dos elementos pertinentes dos autos, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

18.13. No âmbito deste procedimento, o Agente de Contratação elaborará manifestação fundamentada, com apoio da engenharia quando a controvérsia envolver matéria técnica. Mantida a decisão, os autos serão submetidos à Procuradoria Municipal para assessoramento jurídico e à autoridade competente para decisão final, respeitados os prazos legais.

18.14. A decisão recursal deverá ser expressa, motivada, congruente com os fatos e fundamentos apresentados, juntadas ao processo e divulgadas na plataforma eletrônica.

18.15. O recurso administrativo e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente

18.16. Encerrada a fase recursal, o processo será encaminhado à autoridade competente para as providências de adjudicação e homologação, quando cabíveis.

19. DA ADJUDICAÇÃO

19.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, os autos serão encaminhados à autoridade superior competente, que decidirá, pelo retorno dos autos para saneamento de irregularidades, pela revogação por motivo de conveniência e oportunidade, pela anulação em caso de ilegalidade insanável ou, inexistindo óbice, pela adjudicação do objeto ao licitante vencedor, após a verificação da regularidade do procedimento, nos termos do artigo 71, inciso I a IV, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A adjudicação pressupõe a instrução completa e regular do Processo Administrativo. A adjudicação vincula o objeto à licitante vencedora, reconhecendo seu direito de não ser preterida em

favor de outra licitante, sem, contudo, gerar direito subjetivo à imediata assinatura do contrato antes de sua regular convocação.

19.3. A Autoridade Competente deverá realizar controle final de legalidade, regularidade, conveniência administrativa e aderência ao interesse público, sem substituir indevidamente as atribuições técnicas e decisórias regularmente exercidas pelo Agente de Contratação, pela equipe de Engenharia e pelos demais setores responsáveis pela instrução processual.

19.4. Verificada irregularidade sanável antes da adjudicação, a Autoridade Competente poderá determinar o retorno dos autos ao setor competente para saneamento, complementação da instrução, esclarecimento técnico ou correção de falha formal, desde que preservadas a isonomia, a competitividade, a segurança jurídica e a integridade do certame.

19.5. Não deverá ser realizada adjudicação enquanto pendente recurso administrativo com efeito suspensivo, diligência essencial, análise de exequibilidade, confirmação de habilitação, manifestação obrigatória ou qualquer providência capaz de influenciar legitimamente o resultado do procedimento.

20. DA HOMOLOGAÇÃO

20.1. A homologação é o ato administrativo final da fase licitatória pelo qual a Autoridade Competente verifica a regularidade do procedimento, ratifica os atos praticados durante a fase externa e reconhece a aptidão do certame para produzir os efeitos jurídicos necessários à formalização da contratação.

20.2. O ato homologatório deverá confirmar que a licitação foi conduzida em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Edital, este Termo de Referência, os documentos orçamentários, e os demais elementos integrantes do Processo Administrativo.

20.3. Para fins de homologação, a Autoridade Competente deverá examinar, especialmente, a coerência entre o objeto adjudicado, a proposta final readequada, a Planilha, o BDI, os encargos sociais, o valor global final e as exigências técnicas, orçamentárias aplicáveis.

20.4. A Autoridade Competente deverá verificar se a contratação preserva a vantajosidade, a economicidade, a exequibilidade, a legalidade, a aderência às especificações e a proteção dos recursos públicos.

20.5. A homologação encerra a fase licitatória, ratifica a regularidade do procedimento e autoriza o prosseguimento dos atos necessários à formalização da contratação com a empresa adjudicatária.

20.6. Após a homologação, a Administração poderá convocar a adjudicatária para assinar o contrato, no prazo, na forma e nas condições previstos no Edital e na minuta contratual.

20.7. A homologação não afasta a responsabilidade da adjudicatária de apresentar, quando exigíveis, a garantia de execução contratual, as apólices, as declarações atualizadas, os documentos de responsabilidade técnica e os demais elementos previstos no Edital e na minuta contratual.

20.8. O ato de homologação deverá ser formal, expresso, motivado e juntado aos autos.

20.9. A homologação deverá ser divulgada na plataforma eletrônica do certame, no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios de publicidade exigidos pela legislação, pelos regulamentos aplicáveis.

20.10. A homologação deverá guardar plena coerência com a adjudicação, a decisão de habilitação, a proposta final, as decisões recursais e os documentos técnicos e orçamentários aprovados, vedada a homologação de objeto, quantitativo, preço ou condição distinta da que tenha sido regularmente definida no certame.

21. DA SUSPENSÃO, DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

21.1. A licitação poderá ser suspensa pelo tempo necessário à realização de diligências, à análise de questões técnicas ou jurídicas, à correção de inconsistências, à solução de impedimentos operacionais ou ao cumprimento de determinação administrativa, de controle ou judicial.

21.1.1. Quando a medida se mostrar necessária para preservar a legalidade, o interesse público, a competitividade, a igualdade entre os participantes, a segurança da contratação ou a adequada instrução dos autos.

21.2. A suspensão possui natureza temporária, cautelar e instrumental. Não implica, por si só, revogação, anulação, desclassificação, inabilitação ou cancelamento definitivo da licitação, devendo ser utilizada apenas pelo tempo necessário à apuração dos fatos e à adoção da providência adequada.

21.3. Cessada a causa da suspensão, a Administração deverá emitir decisão de retomada, saneamento, retificação, revogação ou anulação, conforme o resultado da instrução.

21.4. A Autoridade Superior poderá **revogar** a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, que demonstre a inadequação de seu prosseguimento ao interesse público. A decisão deverá explicitar a relação entre o fato ocorrido e a necessidade de encerramento do certame.

21.5. A autoridade superior deverá **anular** a licitação quando constatada ilegalidade insanável, de ofício ou mediante provocação. Havendo possibilidade de correção, será priorizado o saneamento, desde que preservadas a legalidade, a isonomia e a competitividade.

21.5.1. A decisão de anulação identificará expressamente os atos viciados e os atos subsequentes que deles dependam, preservando aqueles passíveis de aproveitamento e determinando a apuração de responsabilidade, quando cabível.

21.6. Identificada falha, irregularidade, dúvida técnica, fato superveniente ou circunstância capaz de comprometer a regularidade do certame, a Administração deverá avaliar, de forma motivada e proporcional, a providência juridicamente adequada, priorizando, sempre que possível, o saneamento da irregularidade e a preservação dos atos válidos.

22. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

22.1. A aceitação do objeto dependerá da comprovação de que os serviços de acesso à internet por fibra óptica foram implantados e estão sendo prestados em conformidade com este Termo de Referência, seus anexos, a proposta aceita e o contrato, mediante verificação pela fiscalização e registro dos resultados. A instalação física dos equipamentos, isoladamente, não caracteriza a aceitação do ponto de acesso.

22.2. Para a aceitação inicial de cada ponto, a contratada deverá comunicar sua disponibilização e apresentar relatório de ativação contendo a identificação da unidade atendida, o endereço, a velocidade contratada, os equipamentos instalados em comodato, a data de ativação e os resultados dos testes realizados. A fiscalização verificará, no mínimo:

a) a instalação no local indicado e a utilização da tecnologia de acesso exigida;

b) o funcionamento dos equipamentos e a conformidade das configurações necessárias à prestação;

c) o atendimento às velocidades individuais de download e upload, à simetria e aos demais parâmetros técnicos estabelecidos;

d) a efetiva conectividade e a ausência de falhas que impeçam ou comprometam a utilização do acesso;

e) a disponibilização dos canais de suporte e dos procedimentos para abertura e acompanhamento de chamados;

f) a identificação dos equipamentos cedidos e a entrega da documentação necessária à fiscalização.

22.3. Os testes deverão observar metodologia objetiva, com registro das condições de aferição e utilização de equipamentos e interfaces compatíveis com a velocidade contratada. As verificações serão realizadas no ponto de entrega do serviço, de modo a distinguir eventuais falhas da conexão de limitações da rede interna ou de equipamentos da Administração que não integrem a responsabilidade da contratada. Resultados divergentes deverão ser apurados e documentados antes da conclusão sobre a conformidade.

22.4. Durante a vigência contratual, a aceitação dos serviços será verificada em cada período de medição, considerando os pontos efetivamente ativos, o período de prestação, a disponibilidade, o desempenho, os registros de incidentes e o cumprimento dos prazos de atendimento e restabelecimento. A aceitação inicial não dispensa a manutenção das condições exigidas nem autoriza pagamento integral por serviços indisponíveis ou executados abaixo dos níveis contratados.

22.5. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando apresentarem desconformidades. A fiscalização notificará a contratada, identificando a ocorrência e o prazo de correção, conforme os prazos de solução estabelecidos para a respectiva criticidade. A contratada deverá realizar, às suas expensas, os ajustes, reparos, substituições e novos testes necessários, sem prejuízo dos ajustes de pagamento e das sanções cabíveis.

22.6. A aceitação poderá ocorrer por ponto de acesso ou por parcela objetivamente identificável dos serviços, desde que a parte aceita esteja em conformidade e possa ser utilizada independentemente. A existência de pendências em determinados pontos não autoriza considerar cumpridas as obrigações correspondentes, devendo os registros de medição distinguir os serviços aceitos, rejeitados e pendentes de correção.

22.7. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado de verificação das exigências técnicas. O recebimento definitivo caberá ao servidor ou à comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observados os prazos e procedimentos definidos neste Termo de Referência e no contrato.

22.8. O recebimento provisório ou definitivo, a utilização do acesso e o pagamento de parcelas não afastam a responsabilidade da contratada por falhas, vícios ou desconformidades posteriormente identificados, nem o dever de manter a qualidade, a disponibilidade e o suporte durante todo o período contratado.

22.9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.9.1. O recebimento dos serviços observará o disposto no artigo 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo a verificação inicial da implantação dos pontos de acesso e, durante a execução continuada, o recebimento dos serviços correspondentes a cada período mensal de medição. A aceitação inicial dos acessos não substitui a avaliação periódica do desempenho contratual.

22.9.2. Do Recebimento Provisório

22.9.2.1. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação de conclusão da implantação ou da apresentação do relatório mensal de execução, acompanhado dos documentos necessários à verificação da respectiva parcela.

22.9.2.2. Na implantação, serão conferidos a identificação e a localização dos pontos, os equipamentos disponibilizados em comodato, as configurações, a efetiva ativação, as velocidades de download e upload e os resultados dos testes previstos neste Termo de Referência. O termo deverá registrar a data de efetiva disponibilização de cada acesso em condições de utilização, distinguindo-a da data de sua emissão.

22.9.2.3. Nas medições mensais, a fiscalização verificará os pontos ativos, os períodos de prestação, os indicadores de disponibilidade e desempenho, os chamados registrados, as interrupções e o cumprimento dos prazos de atendimento e restabelecimento. O relatório de fiscalização deverá

identificar a parcela executada em conformidade, as ocorrências verificadas e os ajustes de pagamento eventualmente aplicáveis, segundo os critérios contratuais.

22.9.2.4. Constatadas desconformidades, a contratada será notificada para corrigir, reparar ou substituir os elementos necessários, sem ônus adicional, observados os prazos de solução definidos neste Termo de Referência. Pendências documentais deverão ser especificadas na notificação, com prazo para saneamento. A fiscalização registrará as parcelas rejeitadas ou pendentes, sem impedir o processamento daquelas cuja execução regular esteja comprovada.

22.9.3. Do Recebimento Definitivo

22.9.3.1. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório e da disponibilização dos documentos necessários à análise.

22.9.3.2. Para o recebimento definitivo, serão examinados o termo de recebimento provisório, os relatórios da fiscalização, os registros de execução e, quando houver, as comprovações de saneamento das pendências. A análise deverá confirmar os quantitativos e períodos aceitos, os resultados aferidos e o valor correspondente à parcela regularmente executada, considerados os ajustes previstos no contrato.

22.9.3.3. Quando houver pendência que impeça a conclusão da análise, a contratada será formalmente comunicada. A contagem do prazo ficará suspensa somente quanto à parcela afetada, mediante registro da causa, retomando-se pelo período restante após o saneamento. Os prazos de recebimento não ampliam os prazos de reparação de falhas ou de restabelecimento dos acessos.

22.9.3.4. O recebimento definitivo de cada competência mensal limita-se aos serviços nela avaliados e não representa quitação das obrigações futuras. Ao término da contratação, deverão ser verificadas também as obrigações de encerramento, inclusive a transição operacional, quando prevista, e a retirada programada dos equipamentos em comodato.

23. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

23.1. DO REGIME, DOS MÉTODOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

23.1.1. O objeto será executado **indiretamente**, por empresa especializada, mediante prestação continuada de serviços de acesso à internet por fibra óptica, sem dedicação exclusiva de mão de obra. A execução abrangerá os 250 (duzentos e cinquenta) pontos de acesso previstos na planilha, com medição mensal por ponto efetivamente ativado e aceito, observados os períodos de prestação, os preços contratados e os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

23.1.2. A execução compreenderá o planejamento operacional, a mobilização, a instalação, a configuração, a ativação, os testes, o monitoramento, o suporte técnico e a manutenção dos acessos, incluindo a reparação de falhas e a substituição dos equipamentos necessários. Essas atividades integrarão a responsabilidade da contratada, com todos os custos incluídos nos preços pactuados.

23.1.3. O início das atividades dependerá da emissão de Ordem de Serviço, que identificará as unidades contempladas e observará os prazos e as condições previamente estabelecidos neste Termo de Referência. A contratada deverá apresentar à fiscalização o cronograma de implantação, a indicação do preposto e dos canais de atendimento, bem como a programação das intervenções necessárias, sem modificar unilateralmente as obrigações contratadas.

23.1.4. A instalação será realizada nos endereços indicados nos anexos técnicos, mediante coordenação com os responsáveis pelas unidades. Caberá à contratada executar as intervenções compreendidas no escopo, organizar e identificar os cabos e equipamentos, observar as normas de segurança e reparar os danos decorrentes de sua atuação. Intervenções nas instalações municipais dependerão de prévia ciência e autorização da Administração.

23.1.5. Cada acesso deverá utilizar fibra óptica e disponibilizar a velocidade individual especificada para a unidade, dentro da faixa de 300 Mbps a 1 Gbps, com download e upload simétricos. A contratada deverá dimensionar sua infraestrutura e seus equipamentos para atender aos parâmetros contratados, não podendo compensar o desempenho insuficiente de um ponto pela capacidade disponibilizada em outro.

23.1.6. Os equipamentos serão disponibilizados em comodato, identificados em relação própria e compatíveis com as características dos acessos. A configuração, a manutenção e a substituição dos equipamentos sob responsabilidade da contratada ocorrerão sem cobrança adicional. A delimitação

entre a infraestrutura da prestadora e a rede interna da Administração deverá ser documentada na ativação, conforme o ponto de entrega definido nos anexos técnicos.

23.1.7. Antes da disponibilização de cada ponto para utilização regular, a contratada realizará testes de conectividade, velocidade e demais parâmetros exigidos, apresentando os resultados à fiscalização. Os testes deverão utilizar interfaces e equipamentos compatíveis com a capacidade contratada, permitindo distinguir falhas do acesso de limitações em componentes externos ao escopo da contratação.

23.1.8. A operação será mantida 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados. O monitoramento deverá permitir identificar indisponibilidades e degradações de desempenho, com registro das ocorrências e adoção das medidas de correção, independentemente de comunicação da unidade usuária quando a falha já tiver sido detectada pela contratada.

23.1.9. O suporte técnico será prestado pelos canais definidos neste Termo de Referência, com registro de protocolo, identificação do ponto afetado, descrição da ocorrência, horários de atendimento e solução adotada. A contratada realizará atendimento remoto e, quando necessário, presencial, respeitando os prazos de resposta e restabelecimento correspondentes à criticidade do incidente, inclusive fora do expediente administrativo.

23.1.10. As manutenções preventivas deverão ser programadas para minimizar os impactos sobre as atividades municipais. Quando houver possibilidade de interrupção, a contratada comunicará previamente a fiscalização, informando os pontos afetados, a justificativa, a duração prevista e as medidas de contingência. A autorização de manutenção programada não afastará automaticamente sua contabilização nos indicadores de disponibilidade, que seguirá as regras específicas deste Termo de Referência.

23.1.11. Na ocorrência de falhas, a contratada adotará as providências necessárias ao diagnóstico e ao restabelecimento, inclusive reparação de enlaces, reconfiguração e substituição de equipamentos sob sua responsabilidade. A utilização de infraestrutura ou apoio de terceiros, quando admitida, não afastará sua responsabilidade perante a Administração nem ampliará os prazos contratuais de solução.

23.1.12. A contratada manterá registros da implantação, dos equipamentos, das manutenções, dos chamados e dos períodos de indisponibilidade, apresentando relatório mensal de execução para subsidiar a fiscalização, o recebimento e o pagamento. Os registros deverão permitir a apuração individualizada por ponto de acesso e a conferência dos ajustes financeiros previstos para serviços não prestados ou executados abaixo dos níveis pactuados.

23.1.13. Alterações de endereço, velocidade, quantidade de acessos ou condições operacionais somente poderão ocorrer mediante solicitação formal da Administração, avaliação de seus impactos e formalização cabível. A Ordem de Serviço não poderá ser utilizada para ampliar o escopo ou impor obrigações não previstas nos documentos da contratação.

23.1.14. Durante toda a execução, a contratada deverá preservar a segurança das instalações, o sigilo das informações e a proteção das credenciais e configurações a que tiver acesso. Ao término do contrato, realizará a transição e a retirada dos equipamentos em programação acordada com a fiscalização, preservando a prestação até o encerramento das obrigações e reparando eventuais danos decorrentes da desmobilização.

23.2. DO PRAZO DE INÍCIO E ORDEM DE FORNECIMENTO

23.2.1. A contratada deverá iniciar efetivamente a execução no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de emissão da ordem de serviço, excluído o dia da emissão e incluído o do vencimento, podendo tal prazo ser prorrogado mediante solicitação da futura contratada, devidamente justificada, e aceite formal da Administração, nos termos do artigo 92, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2.2. O atraso injustificado no início da execução sujeitará a contratada às medidas previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.3. DAS MEDIÇÕES E DO BOLETIM DE MEDIÇÃO

23.3.1. As medições serão realizadas mensalmente, por ponto de acesso, para apuração dos serviços efetivamente prestados e verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, os períodos de funcionamento e os níveis de serviço contratados. A unidade de medição será o ponto de

acesso/mês, observados os preços unitários da proposta aceita e as condições deste Termo de Referência.

23.3.2. A contratada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação, o Boletim de Medição acompanhado do relatório de execução e dos registros que permitam verificar os quantitativos, a disponibilidade dos acessos e o atendimento das obrigações contratuais. A apresentação do boletim pela contratada não constitui ateste nem aceitação automática dos valores informados.

23.3.3. O Boletim de Medição deverá conter, no mínimo:

a) identificação da contratada, do contrato e do período de referência;

b) relação individualizada dos pontos, com código de identificação, unidade atendida, endereço e velocidade contratada;

c) datas de ativação, desativação ou suspensão formalmente autorizada, quando houver;

d) período de prestação considerado para cada ponto e respectivos preços unitários;

e) registros de indisponibilidade, horários de início e restabelecimento, duração das ocorrências e causas identificadas;

f) demonstrativo dos indicadores de desempenho e dos prazos de atendimento e solução dos chamados;

g) memória de cálculo dos valores brutos, dos ajustes por período de prestação, das glosas propostas e do valor líquido da medição;

h) identificação do responsável pela elaboração e documentos comprobatórios da execução.

23.3.4. A fiscalização confrontará o boletim com as Ordens de Serviço, os termos de ativação, os registros de monitoramento, os protocolos de atendimento e as informações das unidades usuárias. Poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou correções, indicando objetivamente as divergências encontradas e os valores afetados.

23.3.5. A medição de cada ponto terá início na data de efetiva ativação em condições contratuais de utilização, comprovada e reconhecida pela fiscalização. Não serão remunerados pontos apenas instalados, pendentes de configuração ou sem conectividade operacional. A emissão posterior do termo

de recebimento não deslocará a data de início da prestação quando esta estiver devidamente comprovada.

23.3.6. Quando a prestação abranger apenas parte do mês em razão de ativação, desativação ou suspensão autorizada, o valor será calculado proporcionalmente ao período devido, considerando os dias corridos do respectivo mês. Os registros deverão permitir apuração proporcional das frações de dia, quando necessárias, sem contabilização de períodos anteriores à ativação ou posteriores ao encerramento da prestação.

23.3.7. Sobre o valor apurado serão aplicados os ajustes decorrentes de indisponibilidade e descumprimento dos níveis de serviço, exclusivamente conforme critérios, fórmulas e hipóteses de exclusão previamente definidos neste Termo de Referência e em seus anexos. Não serão admitidos percentuais de glosa definidos discricionariamente durante a execução, nem a duplicidade de descontos pelo mesmo fato e fundamento.

23.3.8. As justificativas da contratada para ocorrências ou divergências serão analisadas pela fiscalização mediante documentação comprobatória. A classificação de determinada falha como externa à responsabilidade da contratada dependerá de demonstração técnica, não bastando declaração genérica de problema na rede interna, interrupção de energia ou atuação de terceiros.

23.3.9. Concluída a conferência, a fiscalização registrará os quantitativos reconhecidos, as ocorrências, os ajustes e o valor da medição, encaminhando a documentação ao responsável pelo recebimento definitivo e às demais etapas de liquidação e pagamento. Havendo controvérsia sobre parte da execução, a parcela incontroversa deverá ser identificada e processada separadamente, sem retenção integral injustificada.

23.3.10. A glosa corresponde à adequação do pagamento ao serviço efetivamente prestado e não se confunde com multa administrativa. Eventuais sanções dependerão de procedimento próprio, com observância do contraditório e da ampla defesa. A aprovação da medição não afasta a responsabilidade da contratada por erros, omissões ou desconformidades posteriormente comprovados.

23.4. DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA

23.4.1. Constituem obrigações essenciais da contratada, sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, e de outras a serem detalhadas neste Termo de Referência (TR), no Edital e no contrato:

I. Executar integralmente o objeto rigorosamente conforme os projetos técnicos, as especificações, o cronograma e as determinações regulares da fiscalização, sem promover alterações unilaterais;

II. Manter, durante toda a execução dos serviços, responsável técnico e preposto, equipe técnica e operacional capacitada e qualificada, em número suficiente para o bom andamento dos serviços, preservar as condições de habilitação, e cumprir com todas as obrigações de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, de segurança relacionados a execução e comerciais devidamente recolhidos e comprovados, conforme a Lei nº 14.133/2021;

III. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e veículos necessários à execução dos serviços, garantindo a qualidade e a conformidade com as especificações técnicas e normas da ABNT;

IV. Obter e manter válidas todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias à execução do objeto, junto aos órgãos competentes;

V. Comunicar divergências e condições imprevistas antes de executar os serviços afetados, corrigir os defeitos sob sua responsabilidade e reparar os danos que causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução;

VI. Reparar, às suas expensas, vícios, defeitos, incorreções e/ou quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão na execução do contrato;

VII. Observar as normas de segurança do trabalho aplicável;

VIII. Preservar a segurança dos trabalhadores e usuários, sinalizar as frentes de serviço, planejar eventuais restrições de circulação e proteger propriedades, acessos e instalações existentes;

IX. A Contratada é integralmente responsável pela execução, devendo promover a compatibilização executiva, a correta interpretação das peças e a comunicação imediata à fiscalização sobre inconsistências ou omissões relevantes, sob pena de responder pelos prejuízos decorrentes.

X. Caso se verifique necessidade de ajustes técnicos durante a execução, o tratamento deverá observar o devido processo formal de decisão, motivação, registro em autos e autorização competente, preservando a legalidade, a economicidade e a continuidade do serviço público.

24. DA SUSTENTABILIDADE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL, CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E DE GOVERNANÇA NA EXECUÇÃO DO OBJETO

24.1. A execução observará os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da eficiência e da economicidade, considerando os impactos dos serviços durante sua execução e utilização, conforme os artigos 5º, 11, inciso IV, e 45 da Lei nº 14.133/2021. As medidas deverão guardar correspondência com os projetos, os documentos ambientais e o Plano de Sustentabilidade da contratação, garantindo que as escolhas técnicas e executivas maximizem a proposta mais vantajosa e minimizem impactos ambientais e sociais.

24.2. DAS DIRETRIZES AMBIENTAIS E OPERACIONAIS

24.2.1. A contratada deverá adotar práticas de prevenção de impactos ambientais e de utilização racional dos recursos durante a instalação, operação, manutenção e desmobilização dos pontos de acesso, conciliando a redução de desperdícios com a segurança das instalações, a qualidade da conectividade e a continuidade dos serviços públicos.

24.2.2. A implantação deverá priorizar o aproveitamento da infraestrutura existente, quando tecnicamente adequada e autorizado pela Administração, evitando intervenções desnecessárias em edificações, pavimentos e áreas externas. A passagem e a fixação de cabos deverão preservar a circulação, a acessibilidade e a segurança dos usuários, sendo vedada a utilização de postes, dutos ou estruturas de terceiros sem a autorização exigível.

24.2.3. Os equipamentos disponibilizados deverão apresentar capacidade compatível com as velocidades contratadas e favorecer o uso eficiente de energia. Recursos de economia de energia poderão ser utilizados desde que não prejudiquem a disponibilidade, o desempenho, o monitoramento ou a segurança das conexões. A ventilação e a instalação dos equipamentos deverão observar as orientações dos fabricantes, evitando aquecimento excessivo e riscos elétricos.

24.2.4. A contratada será responsável pelo recolhimento dos resíduos gerados por suas atividades, incluindo sobras de cabos, fragmentos de fibra óptica, conectores, embalagens e componentes substituídos. Esses materiais deverão ser segregados, acondicionados e destinados conforme suas características, prevenindo acidentes e vedado seu abandono nas unidades municipais, em vias públicas ou em locais inadequados.

24.2.5. Equipamentos eletroeletrônicos, baterias e componentes de propriedade da contratada retirados de operação deverão receber destinação ambientalmente adequada, com reutilização, reciclagem ou encaminhamento a operadores habilitados, conforme aplicável. Quando exigível, deverá ser observada a logística reversa, mantendo-se os comprovantes pertinentes disponíveis à fiscalização. A retirada ou destinação de bens pertencentes ao Município dependerá de autorização e dos procedimentos patrimoniais próprios.

24.2.6. As intervenções deverão ser previamente coordenadas com as unidades atendidas, com isolamento e sinalização das áreas de trabalho, controle de poeira e ruído e organização dos materiais e ferramentas. Os profissionais deverão utilizar os equipamentos de proteção e observar os procedimentos de segurança aplicáveis, especialmente em atividades com eletricidade, trabalho em altura e manuseio de fibras ópticas.

24.2.7. s manutenções preventivas e os deslocamentos técnicos deverão ser planejados para reduzir intervenções repetitivas, consumo de materiais e viagens desnecessárias. O atendimento remoto será empregado quando adequado à solução da ocorrência, sem substituir a intervenção presencial necessária nem ampliar os prazos de restabelecimento contratados.

24.2.8. A contratada deverá manter os locais limpos e organizados após cada intervenção e reparar os danos que causar às instalações. Ao término do contrato, a retirada dos equipamentos em comodato e dos materiais sob sua responsabilidade deverá seguir programação acordada com a fiscalização, preservando a infraestrutura municipal e evitando riscos ou interrupções antecipadas dos serviços.

24.2.9. Ocorrências com potencial de dano ambiental, acidente ou comprometimento da segurança deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização, acompanhadas das medidas de contenção e correção adotadas. A comprovação do cumprimento destas diretrizes poderá ser realizada por registros

de execução, fotografias, relatórios de manutenção e documentos de destinação de resíduos, conforme a natureza da atividade.

24.3. DA DIMENSÃO SOCIAL E DO DESENVOLVIMENTO LOCAL

24.3.1. A contratação deverá contribuir para a melhoria das condições de funcionamento dos serviços públicos municipais, mediante conectividade adequada às unidades administrativas, de saúde e de educação. A disponibilização dos acessos busca apoiar o atendimento à população, a utilização de ferramentas educacionais e a comunicação institucional, reduzindo limitações operacionais decorrentes da ausência ou instabilidade da conexão.

24.3.2. A execução deverá observar condições dignas de trabalho, com cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança e saúde ocupacional, vedadas práticas de discriminação, assédio, trabalho forçado e exploração irregular do trabalho infantil. A contratada deverá assegurar orientação e capacitação compatíveis com as atividades desempenhadas, especialmente nas instalações e manutenções que envolvam eletricidade, trabalho em altura e circulação em espaços de atendimento ao público.

24.3.3. Os profissionais deverão atuar com respeito aos servidores, estudantes, pacientes e demais usuários, preservando a privacidade, a acessibilidade e a segurança das pessoas. As intervenções serão coordenadas com os responsáveis pelas unidades, de modo a minimizar interferências nas atividades escolares, assistenciais e administrativas.

24.3.4. A contratada poderá aproveitar mão de obra, fornecedores e serviços de apoio disponíveis no Município e na região, quando compatíveis com as exigências técnicas e com a eficiência da execução, favorecendo oportunidades de trabalho e circulação de renda. Essa diretriz não constitui obrigação de contratação de residentes locais, preferência geográfica entre licitantes ou exigência de sede previamente instalada no Município.

24.3.5. A prestação deverá assegurar atendimento aos pontos contratados independentemente de sua localização, observadas as prioridades operacionais e os níveis de serviço estabelecidos. A contratada deverá orientar os responsáveis indicados pela Administração quanto à utilização dos equipamentos

disponibilizados, aos cuidados básicos e aos canais de suporte, contribuindo para o uso adequado da infraestrutura e a redução de interrupções evitáveis.

25. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

25.1. A contratação decorrente deste certame observará os requisitos de validade e eficácia estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, exigindo-se da adjudicatária a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória. A formalização do ajuste será precedida da comprovação de inexistência de sanções que impeçam a contratação com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

25.2. A eficácia do contrato e de seus aditamentos fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

25.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.3.1. Será admitida a subcontratação parcial, até o limite máximo cumulativo de **50% (cinquenta por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, mediante autorização prévia e expressa da Administração.

25.3.2. Permanecerão sob execução e responsabilidade direta da contratada a direção técnica, a coordenação dos serviços e as parcelas principais que fundamentaram sua qualificação técnica.

25.3.3. A subcontratação deverá contribuir para a eficiência da execução, a mobilização adequada de recursos, a especialização de atividades e a regularidade do cronograma, sem transformar a Contratada em mera intermediária entre a Administração e a empresa efetivamente executora.

25.3.4. A autorização dependerá de requerimento contendo a identificação da subcontratada, a descrição dos serviços, os quantitativos, o valor e o percentual correspondente no contrato, acompanhados da comprovação de capacidade técnica para a parcela pretendida. A fiscalização avaliará a compatibilidade com o projeto, o cronograma e as condições contratuais, cabendo à autoridade competente definir o limite autorizado em cada caso.

25.3.5. A permissão visa possibilitar o aproveitamento de especialidades e recursos operacionais, preservando a unidade de responsabilidade pelos serviços. É vedada a subcontratação integral, a

transferência do contrato ou sua fragmentação de modo a esvaziar as obrigações da empresa selecionada.

25.3.6. A contratada responderá integralmente pela qualidade, segurança, prazos e obrigações relativas às parcelas subcontratadas, inclusive pela correção de falhas e pela atuação de seus subcontratados. A autorização não estabelecerá vínculo contratual direto entre a Administração e a subcontratada.

25.3.7. Não será autorizada subcontratação que envolva impedimento legal ou conflito de interesses, inclusive os vínculos e parentescos previstos no artigo 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A substituição da subcontratada ou a ampliação de sua participação dependerá de nova autorização.

25.3.8. A subcontratação realizada sem autorização prévia e formal, em desconformidade com os limites estabelecidos ou com utilização de empresa impedida constituirá infração contratual, sujeitando a Contratada às medidas cabíveis, inclusive rejeição dos serviços, glosa de valores, aplicação de sanções e eventual extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.4. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

25.4.1. Será exigida garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato. A exigência destina-se a resguardar a Administração contra inadimplemento, paralisação injustificada e prejuízos decorrentes de execução defeituosa, devendo constar expressamente do Edital.

25.4.2. A contratada poderá escolher entre as modalidades legalmente admitidas: **caução em dinheiro ou títulos da dívida pública**; **seguro-garantia**; **fiança bancária**; ou **título de capitalização de pagamento único**, com resgate pelo valor total, observados os requisitos legais de cada modalidade, previstas no artigo 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

25.4.3. A modalidade escolhida deverá assegurar cobertura integral e eficaz das obrigações contratuais, inclusive multas, prejuízos, indenizações, custos de reparação de danos e demais valores devidos pela Contratada em decorrência de inadimplemento.

25.4.4. Na opção por seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da respectiva apólice. Nas demais

modalidades, a garantia será apresentada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período mediante justificativa aceita pela Administração, e obrigatoriamente antes da emissão da Ordem de Serviço.

25.4.5. A vigência da garantia deverá ser igual ou superior à vigência contratual, abrangendo os prazos de execução e as obrigações necessárias à regular aceitação do objeto, sem prejuízo da responsabilidade legal da Contratada por vícios, defeitos, solidez, segurança e funcionalidade dos serviços.

25.4.6. Havendo prorrogação da vigência contratual, alteração do valor do Contrato ou modificação que impacte a garantia, a Contratada deverá providenciar a renovação, complementação ou endosso necessário para manter a cobertura no percentual exigido e sem qualquer período descoberto.

25.4.7. A suspensão contratual determinada pela Administração ou decorrente de seu inadimplemento desobrigará a Contratada de renovar a garantia ou endossar a apólice até a ordem formal de reinício da execução ou regularização da situação administrativa, nos termos do artigo 96, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

25.4.8. A garantia poderá ser executada, total ou parcialmente, quando a Contratada descumprir obrigação contratual, causar dano à Administração ou a terceiros, deixar de reparar falhas, incorrer em multa, abandonar a execução, recusar-se a cumprir determinação legítima da fiscalização ou praticar outro ato que gere obrigação de ressarcimento.

25.4.9. A execução da garantia não impede a Administração de adotar outras medidas previstas em lei e no Contrato, inclusive glosa, retenção de créditos, aplicação de sanções, cobrança de valores remanescentes, instauração de processo administrativo de responsabilização ou extinção contratual.

25.4.10. A utilização parcial ou integral da garantia obrigará a Contratada a recompô-la no prazo definido no Contrato, de modo a restabelecer o percentual de cobertura exigido, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

25.4.11. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato, o recebimento definitivo do objeto, a solução das pendências eventualmente existentes e a inexistência de obrigação, multa, dano ou responsabilidade pendente de apuração ou ressarcimento. A liberação da garantia não

afasta a responsabilidade civil, técnica, profissional ou legal da Contratada pela solidez, segurança, qualidade, funcionalidade e perfeita execução da obra.

25.4.12. A garantia contratual não se confunde com a garantia de proposta nem substitui a garantia adicional legalmente exigível.

26. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

26.1. A formalização da contratação ocorrerá por meio de Termo de Contrato.

26.2. A gestão do contrato observará o modelo de governança da Lei nº 14.133/2021, com ênfase nos princípios da segregação de funções, motivação, transparência, eficiência, planejamento, segurança jurídica, probidade administrativa e controle do resultado, ainda compreenderá o acompanhamento técnico e administrativo da execução, visando assegurar a conformidade dos serviços com os projetos, as especificações, o cronograma físico-financeiro e as condições pactuadas, cabendo à Administração estruturar rotinas formais de acompanhamento e registro.

26.3. A contratada indicará, antes do início dos serviços, preposto aceito pela Administração, informando sua identificação, contatos e poderes de representação. O preposto deverá permanecer acessível e acompanhar a execução, recebendo notificações e providenciando o atendimento às determinações contratuais.

26.3.1. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

26.3.2. A Administração poderá recusar a indicação ou solicitar a substituição do preposto, mediante justificativa, devendo a contratada apresentar substituto sem comprometer o andamento dos serviços.

26.4. A empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, serão atribuídas às penalidades prevista em Lei, no Termo de Referência e no Edital, respeitado o direito de recurso.

26.5. O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.

26.6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

26.6.1. A fiscalização tem por finalidade verificar se a execução ocorre em conformidade com os documentos técnicos, contratuais, orçamentários, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis, assegurando que os serviços medidos, atestados e pagos tenham sido efetivamente executados com qualidade e em aderência ao interesse público.

26.6.2. A fiscalização será exercida por Fiscal formalmente designado, com apoio dos demais setores municipais competentes e, quando necessário, da equipe técnica, do Controle Interno, da Contabilidade, da Procuradoria Municipal ou de profissional especializado que o auxilie tecnicamente.

26.6.3. A fiscalização deverá ser contínua e compatível com as etapas críticas do Cronograma Físico-Financeiro, com vistorias de campo, conferência documental, verificação dos serviços executados, registro de ocorrências e acompanhamento das providências corretivas exigidas.

26.6.4. O **Fiscal do Contrato** será responsável pela fiscalização técnica e administrativa, quando aplicável, pelo atesto de medições/recebimentos, pelo registro de conformidades e desconformidades, pela proposição de glosas, pelo acompanhamento direto da execução física e qualitativa dos serviços, devendo verificar se a quantidade, a qualidade, o método executivo e o desempenho dos serviços estão compatíveis com o Contrato e os documentos técnicos que o integram. O Fiscal do Contrato, foi designado nos termos do Decreto Municipal nº 971/2026.

26.6.5. O **Gestor do Contrato** será responsável pela coordenação geral da execução, pelo acompanhamento das atividades de fiscalização técnica e administrativa e pela condução dos atos de gestão necessários à preservação da regularidade, da eficiência e da finalidade pública da contratação. O Gestor do Contrato, foi designado nos termos do Decreto Municipal nº 869/2025.

26.6.6. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas em estrita observância ao Princípio da Segregação de Funções, conforme a Lei nº 14.133/2021.

26.6.7. O fiscal e o gestor não poderão autorizar informalmente serviços adicionais, modificar preços, alterar o projeto ou dispensar obrigações contratuais. Situações que exijam decisão superior serão encaminhadas tempestivamente, acompanhadas de manifestação fundamentada.

26.6.8. A atuação da fiscalização e da gestão não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela execução. A Administração exercerá o controle contratual por intermédio dos representantes designados, preservando a autonomia da contratada na direção de seus empregados.

26.7. As comunicações relevantes serão formalizadas por escrito, admitidos meios eletrônicos que permitam comprovar envio e recebimento. Determinações urgentes deverão ser prontamente registradas no diário de obras ou no processo, com identificação dos responsáveis e das providências adotadas.

26.8. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

26.8.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, nas hipóteses legais, mediante justificativa técnica, instrução processual, interesse público, realização de serviços não previstos e autorização da autoridade competente, preservados o objeto contratado e o equilíbrio econômico-financeiro.

26.8.2. A proposta de alteração deverá identificar sua necessidade, os serviços afetados e as repercussões sobre quantitativos, custos e prazos. Será instruída com manifestação da fiscalização e do setor de engenharia, planilha comparativa, memória de cálculo e, quando necessário, projetos revisados, cronograma atualizado e correspondente responsabilidade técnica, além da análise orçamentária e jurídica cabível.

26.8.3. Nas alterações unilaterais, a contratada aceitará, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Os acréscimos e as supressões serão apurados separadamente, sem compensação destinada a contornar o limite. A alteração não poderá transformar os serviços em objeto distinto daquele licitado.

26.8.4. Os serviços já previstos observarão os preços unitários contratados, ressalvados os ajustes legalmente devidos. Para serviços novos, a composição dos preços atenderá ao artigo 127 da Lei nº 14.133/2021, preservando-se, nos aditamentos da planilha, a vantagem percentual da proposta em relação ao orçamento de referência.

26.8.5. A alteração unilateral que modificar os encargos da contratada deverá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro no mesmo termo aditivo. A mera existência de saldo contratual ou economia obtida na licitação não autoriza a inclusão de serviços adicionais.

26.8.6. As prestações adicionais dependerão de prévia formalização do termo aditivo. As situações que não caracterizam alteração contratual poderão ser formalizadas por simples apostila, nos termos do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021

26.9. DO REAJUSTE DE PREÇOS

26.9.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados para preservar o valor econômico da proposta diante da variação ordinária dos custos de produção decorrente da inflação, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado da Administração.

26.9.2. O reajuste será calculado mediante aplicação do índice específico ou setorial expressamente estabelecido no Edital e no contrato, compatível com os serviços.

26.9.3. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as parcelas ou etapas efetivamente executadas após o implemento do interregno anual, não alcançando serviços já medidos, liquidados e pagos antes da data de aniversário, salvo situação legalmente reconhecida e devidamente instruída nos autos.

26.9.4. O reajustamento poderá ser formalizado por apostila, conforme artigo 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que corresponda à aplicação objetiva do índice e da fórmula contratualmente previstos.

26.9.5. O reajuste poderá ser promovido de ofício pela Administração ou mediante requerimento da Contratada, desde que atendidos os pressupostos legais e contratuais.

26.9.6. Não se admite a cumulação, sobre uma mesma parcela e no mesmo período, de reajuste ordinário com recomposição extraordinária fundada no mesmo fato econômico, devendo ser evitada qualquer duplicidade de atualização ou vantagem indevida.

26.9.7. Não será aplicável a repactuação, instituto próprio dos contratos contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra. A presente contratação possui escopo determinado e remuneração vinculada à execução da obra, às etapas previstas e às medições regularmente aprovadas.

26.10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

26.10.1. O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido quando evento superveniente enquadrável no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021 alterar extraordinariamente as condições de execução, respeitada a distribuição contratual de riscos, mediante acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo. Sua análise independe do transcurso de um ano, por possuir fundamento distinto do reajuste periódico.

26.10.2. O requerimento deverá identificar o evento, sua data, os serviços e insumos afetados e o nexo causal com o desequilíbrio alegado. Será acompanhado de planilhas comparativas, composições de custos, documentos de suporte e memória de cálculo que demonstrem a repercussão efetiva sobre os encargos contratuais, considerando também eventuais reduções de custos.

26.10.3. A elevação isolada do preço de determinado insumo não assegura, por si só, a revisão. A análise deverá distinguir a variação ordinária de mercado da ocorrência extraordinária e verificar sua repercussão no conjunto das obrigações afetadas. Erros de formação da proposta, ineficiência operacional e riscos regularmente atribuídos à contratada não fundamentarão recomposição, ressalvadas as exceções legais.

26.10.4. O pedido será apresentado durante a vigência contratual, mediante requerimento formal, tempestivo e tecnicamente instruído. A Administração proferirá decisão expressa em 1 (um) mês após a conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada por igual período.

26.10.5. Reconhecido o desequilíbrio, a recomposição poderá ocorrer para mais ou para menos, conforme o impacto efetivamente demonstrado, preservando-se a equação econômico-financeira inicial e vedada qualquer vantagem adicional, compensação indevida ou transferência de risco ordinariamente atribuído à Contratada.

26.10.6. O protocolo do pedido não autoriza alteração unilateral dos preços, redução do ritmo ou paralisação dos serviços pela contratada, ressalvados os direitos expressamente assegurados em lei.

26.11. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

26.11.1. A contratação possui escopo predefinido, destinado à conclusão da obra de recuperação da estrada vicinal. Caso o objeto não seja concluído no período contratualmente estabelecido, a vigência será automaticamente prorrogada, nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021, sem afastar a apuração das causas do atraso e das responsabilidades correspondentes.

26.11.2. A prorrogação da vigência não dispensa a atualização formal do cronograma nem significa autorização para atraso injustificado.

26.11.3. A contratada comunicará tempestivamente os fatos que possam comprometer o prazo, apresentando justificativa, documentos comprobatórios, indicação das etapas afetadas e proposta de cronograma revisado. A fiscalização emitirá manifestação técnica sobre as causas, a responsabilidade pelo atraso e o período necessário à conclusão, cabendo ao gestor instruir o processo e submetê-lo à autoridade competente.

26.11.4. A extensão do prazo não autoriza, por si só, acréscimo de serviços ou aumento de remuneração. Eventuais repercussões financeiras dependerão de análise específica, comprovação e enquadramento legal.

27. DAS OBRIGAÇÕES

27.1. Da Contratada – Obriga-Se a Empresa Vencedora

27.1.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto com zelo, qualidade, segurança, com consonância a proposta apresentada, com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor e conforme o contrato e anexos, observando integralmente especificações, planilhas e determinações do fiscal, devendo, entre outras obrigações:

a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

b) A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto, durante o período dos serviços;

c) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

d) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do serviço;

e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

f) Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da prestação de serviços;

h) Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

i) Manter endereço eletrônico (e-mail) e telefone, válidos para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

k) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

l) Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

m) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que

adentrarão no órgão para a execução do serviço;

n) Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

o) Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nos anexos do Edital;

p) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

q) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

r) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

s) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

x) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

y) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitários,

elétricas e de comunicação.

z) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

aa) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram os anexos do Edital, no prazo determinado.

bb) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

cc) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

dd) Observar as diretrizes de caráter ambiental;

ee) Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

jj) Atuar com probidade, vedadas práticas de fraude, conluio, sobrepreço, superfaturamento e pagamentos indevidos, garantindo rastreabilidade de insumos críticos quando exigido.

27.2. <u>Da Contratante – Obriga-Se a Administração Pública</u>

27.2.1. A Administração obriga-se a proporcionar as condições necessárias para a execução do objeto, devendo:

a) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

b) Disponibilizar o local dos serviços livre e desembaraçado para o início dos serviços.

c) Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do contrato.

d) Efetuar os pagamentos devidos nas datas aprazadas, após a regular medição e liquidação da despesa.

e) Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratada para o bom andamento dos serviços.

f) Poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

g) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

h) Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

i) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

j) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

k) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

m) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o artigo 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008;

n) Proceder ao recebimento provisório/definitivo, medições e liquidação da despesa conforme regras contratuais, efetuando pagamentos apenas após atesto e regular liquidação, observada ordem cronológica e vedação de pagamento antecipado salvo hipóteses legais e cautelas.

28. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

28.1. O rito de medição e pagamento observará o fluxo de liquidação da despesa pública, garantindo que nenhum pagamento seja efetuado sem a contraprestação efetiva e verificada dos serviços, conforme o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021.

28.2. **A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme prescrições abaixo:**

28.2.1. Para efeito de aplicação de glosas são atribuídos percentuais incidentes às infrações, os quais incidirão sobre o valor contratual mensal vigente;

28.2.2. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o IMR para fins de medição dos resultados. Deverá haver o redimensionamento no pagamento mensal, sempre que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados acordados;

b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

28.2.3. Caso a CONTRATADA não mantenha o nível de qualidade dos serviços, o CONTRATANTE descontará do pagamento mensal os percentuais de acordo com a porcentagem que não foi executada ou foi executada de forma irregular.

28.2.4. À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do fornecimento ou do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

28.2.5. A cada relatório circunstanciado ou fatura ou nota fiscal, para fins de pagamento, corresponderá aplicação individualizada do Instrumento de Medição de Resultados - IMR.

28.2.6. O valor devido a título de pagamento mensal à CONTRATADA será mensurado a partir da aplicação das condições do Instrumento de Medição de Resultados.

28.2.7. A aplicação das glosas não compromete a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

28.2.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

28.3. **<u>Do Recebimento e Medição</u>**

28.3.1. As medições serão mensais, realizadas pelo Fiscal do Contrato em conjunto com o preposto da Contratada.

28.3.2. Somente serão medidos os serviços efetivamente executados e em conformidade com as especificações técnicas. Serviços mal executados deverão ser refeitos antes da medição.

28.3.3. A medição deverá ser acompanhada de memória de cálculo, fotos e diário de obra que comprovem a evolução física.

28.4. Do Faturamento

28.4.1. Após a aprovação da medição, a Contratada emitirá a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e previdenciária (FGTS e INSS).

28.4.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

28.4.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 5 (cinco) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

28.4.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

28.5. Da Liquidação

28.5.1. O Gestor do Contrato procederá à liquidação da despesa, atestando o direito adquirido do credor após verificar a regularidade documental e técnica.

28.5.2. A liquidação da despesa pressupõe a verificação do direito adquirido pelo credor com base em títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, cabendo ao gestor atestar:

a) Quantidades executadas;

b) Conformidade com especificações;

c) Preços unitários e totais;

d) Adequação ao cronograma;

e) Eventuais glosas por serviços não executados ou executados em desconformidade.

28.5.3. Havendo divergências, a Administração poderá:

a) Glosar valores;

b) Determinar correções;

c) Suspender a liquidação até saneamento;

d) Instaurar procedimentos para apuração de responsabilidade.

28.5.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

28.5.5. Constatando-se, nas bases oficiais de verificação de regularidade, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante, mediante decisão motivada e registro no processo.

28.5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

28.5.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

28.5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

28.6. Das Condições de Pagamento

28.6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária da Contratada.

28.6.2. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, conforme a Lei nº 14.133/2021

28.6.3. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

28.6.4. Quando a prestação de serviços não for completa, desde que não gere prejuízos ao Município, sendo fornecido uma parte do que foi solicitado em ordem de fornecimento ou sendo prestado uma parte do que foi solicitado na ordem de fornecimento, poderá ser efetuado o pagamento proporcional ao que foi entregue e/ou prestado.

28.6.5. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

28.6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(12/100)}{365}$ $I = 0,00032876712329$

Em que:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de atualização financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 12%;

28.6.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

28.6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

28.6.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

28.6.10. A fatura mensal poderá sofrer glosas, conforme o disposto no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), se for o caso, referentes ao mês de competência da prestação de serviços ou de meses anteriores.

28.7. Para fins de blindagem e controle, não serão processados pagamentos sem boletim/planilha de medição e documentação mínima, alinhando-se a entendimentos de controle sobre irregularidades de liquidação e pagamento sem lastro material.

28.8. Do Pagamento Antecipado

28.8.1. O pagamento antecipado é medida excepcional e restritiva, admitida apenas quando representar condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou quando implicar considerável economia de recursos, nos termos do artigo 145 da Lei nº 14.133/2021.

28.8.2. Regra geral: Vedação

25.8.1. Em conformidade com o art. 145 da Lei nº 14.133/2021, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à execução da obra, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas em lei e neste instrumento, desde que devidamente motivadas e instruídas no processo.

25.8.2. Para esta contratação específica, adota-se como diretriz administrativa que o pagamento ocorrerá após a execução/medição e o recebimento da parcela correspondente, observado o rito regular da despesa pública (empenho–liquidação–pagamento), assegurando segurança jurídica,

probidade, economicidade e proteção ao erário.

25.8.3. <u>Excepcionalidade: Excepcionalmente, o pagamento antecipado poderá ser admitido somente se demonstrado, de forma cumulativa, que:</u>

a) A antecipação propicia sensível economia de recursos ou representa condição indispensável à obtenção do bem/serviço necessário ao cumprimento do objeto (situação concreta, comprovada e motivada);

b) Exista previsão expressa no instrumento convocatório e/ou no contrato;

c) Conste como cautela obrigatória a exigência de devolução integral do valor antecipado caso o objeto não seja executado no prazo contratual, sem prejuízo de sanções e responsabilizações;

d) Sejam adotadas salvaguardas suficientes para reduzir o risco de dano ao erário (garantias adicionais e controles).

25.8.4. Caso, motivadamente, seja autorizada a antecipação, deverão ser implementadas, no mínimo, as seguintes salvaguardas, devidamente formalizadas no processo e no instrumento contratual:

a) Garantia adicional: a Administração poderá exigir garantia adicional como condição do pagamento antecipado (ex.: caução, fiança bancária, seguro-garantia, ou mecanismos equivalentes), compatível com o risco e com o valor antecipado.

b) Marco de entrega e gatilhos de liberação: estabelecimento de etapas objetivamente verificáveis para liberação parcial (quando cabível), vedada antecipação sem contrapartida mínima material/financeira comprovável.

c) Título/garantia de restituição e cláusula de devolução: previsão expressa e executável de devolução imediata do valor antecipado em caso de não execução, com atualização e penalidades, além de outras medidas cabíveis.

d) Fiscalização reforçada e gestão de riscos: previsão de monitoramento intensivo, relatórios, evidências e rastreabilidade do uso do recurso antecipado, com segregação de funções e comunicação aos controles internos quando pertinente.

e) Vedação de Antecipação Integral: É vedado o pagamento antecipado do valor total do contrato;

f) Abatimento Proporcional: O valor antecipado deverá ser amortizado proporcionalmente nas medições subsequentes, conforme cronograma financeiro.

25.8.5. A Administração somente autorizará eventual antecipação após análise técnica e jurídica fundamentada, com demonstração do interesse público, sob pena de caracterização de falha grave no dever de cautela.

29. DO REAJUSTE

26.8. Visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os preços serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, conforme o artigo 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021

26.9. O índice de reajuste será o **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, por ser o que melhor reflete a variação dos custos setoriais de obras de engenharia.

26.10. O reajuste tem natureza distinta do reequilíbrio econômico-financeiro, que pode ser reconhecido quando presentes seus pressupostos, independentemente de previsão expressa.

26.11. O reajuste poderá ser concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.12. Os Com fulcro artigo 136, da Lei 14.133/2021, os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

26.12.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

26.12.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

26.12.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

26.12.4. Empenho de dotações orçamentárias.

26.13. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

26.14. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua

assinatura.

26.15. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

26.16. No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto na Lei 14.133/21

30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

30.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133, de 2021, conforme artigo 155 a Contratada que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5° da Lei nº 12.846 de 1° de agosto de 2013.

30.3. <u>O regime sancionatório observará:</u>

a) Tipicidade (infração prevista e conduta descrita);

b) Motivação e julgamento objetivo;

c) Devido processo administrativo, com contraditório e ampla defesa;

d) Proporcionalidade e razoabilidade;

e) Segurança jurídica, conforme a Lei nº 14.133/2021 e princípios do art. 5º.

30.4. <u>Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:</u>

a) Advertência: Aplicável em faltas leves que não prejudiquem a execução do objeto;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

30.5. <u>Na aplicação das sanções serão considerados:</u>

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

30.6. <u>Tipos de multa</u>

26.6.1. **Multa moratória (mora):** aplicada por atraso injustificado no cumprimento de prazos contratuais, na forma do artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, conforme percentuais e limites estabelecidos neste instrumento.

26.6.2. **Multa compensatória (sancionatória):** aplicada por inexecução parcial/total ou descumprimento de obrigações contratuais, observando-se que não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 156, inciso II e §3º, da Lei nº 14.133/2021.

30.7. Cumulação de sanções (regra geral)

26.7.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do artigo156, §7º, da Lei nº 14.133/2021, observada a dosimetria e a motivação.

30.8. Dosimetria

30.8.1. Na aplicação de quaisquer sanções, a Administração observará a dosimetria prevista na Lei nº 14.133/2021, considerando, entre outros, a natureza e gravidade da infração, peculiaridades do caso concreto, circunstâncias atenuantes/agravantes, dano causado, vantagem auferida, reincidência e histórico de execução, sob pena de questionamentos por proporcionalidade/razoabilidade.

30.8.2. Tabela Multa de Mora (Atraso Injustificado):

Multa de Mora (Atraso Injustificado			
Infração (Atraso)	**Multa Moratória**	**Limite/Observações**	**Outras Consequências Possíveis**
De 1 a 5 dias	0,10% ao dia	0,50%	Advertência
De 6 a 15 dias	0,15% ao dia	2%	Advertência + Medidas de Recomposição
De 16 a 30 dias	0,20% ao dia	5%	Advertência ou Impedimento
Acima de 30 dias	Mantém mora até o teto	Além da mora, caberá multa compensatória	Poderá haver extinção unilateral + Sanções
Que comprometa o objeto	Mantém mora até o teto	Além da mora, caberá multa compensatória	Poderá haver extinção unilateral + Sanções

30.8.3. Tabela Principal – Multa Compensatória (0,5% a 30%) + Sanções:

Multa Compensatória + Sanções (Cumuláveis)

Grau	Nível do Grau	Infração	Multa	Sanção Principal	Cumulação Típica (Possibilidades)
Leve	1	Descumprimento formal de obrigação acessória sem dano e com pronta correção (ex.: atraso pontual em relatório, diário de obra,	0,50%	Advertência	Advertência + Multa (0,5%)

		ART/RRT complementar quando não impede execução)			
Leve	2	Descumprimento acessório com potencial de risco controlável.	1%	Advertência	Advertência + Multa (1,0%)
Média	1	Inexecução parcial não crítica, com retrabalho e custo administrativo.	2%	Advertência ou Impedimento	Multa (2%) + (Advertência ou Impedimento)
Média	2	Atraso relevante que gere reprogramação ou descumprimento técnico reiterado	5%	Impedimento	Impedimento + Multa (5%)
Grave	1	Dar causa à inexecução parcial que gere grave dano à Administração, segurança, ou paralisação setorial do canteiro	10%	Impedimento	Impedimento + Multa (10%)
Grave	2	Não celebrar contrato ou não apresentar documentos de contratação quando convocado.	5% a 10%	Impedimento	Inidoneidade + Multa (Faixa)

Muito Grave	-	Inexecução total do contrato (abandono, paralisação imputável, impossibilidade de conclusão por culpa do contratado)	20%	Impedimento ou Inidoneidade	Multa (20%) + Impedimento
Fraudulenta	1	Apresentar documento/declaração falsa na licitação ou execução	10% a 20%	Inidoneidade	Inidoneidade + Multa (faixa)
Fraudulenta	2	Fraudar licitação ou execução (conluio, artifício para vantagem indevida)	20% a 30%	Inidoneidade	Inidoneidade + Multa (faixa)
Corrupção/ Lei 12.846	2	Praticar ato lesivo (Lei 12.846/2013, art. 5º) relacionado ao contrato	20% a 30%	Inidoneidade	Inidoneidade + Multa (faixa)

30.8.4. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.

30.8.5. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado da Bahia.

30.8.6. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

31. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

28.8. A extinção do contrato poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por consenso entre as partes ou por decisão judicial/arbitral, nos termos dos artigos. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

28.9. Motivos de Extinção: Inexecução total ou parcial, atraso injustificado, falência da contratada ou razões de interesse público devidamente motivadas.

28.10. Consequências: A extinção unilateral por culpa da contratada autoriza a Administração a reter créditos, executar a garantia e assumir a execução do objeto para evitar a paralisação da obra.

28.11. A extinção contratual observará as formas previstas na Lei nº 14.133/2021, com processo formal e motivação:

28.11.1. Por ato unilateral da Administração;

28.11.2. Por acordo entre as partes;

28.11.3. Por decisão arbitral, quando cabível;

28.11.4. Por decisão judicial.

28.12. A extinção unilateral deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e de processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa, reduzindo-se a termo nos autos, conforme orientação institucional do TCU sobre o tema.

28.13. Sem prejuízo de outras hipóteses legais e contratuais, poderá ocorrer extinção por:

a) Inexecução total ou parcial relevante;

b) Atraso injustificado que comprometa o cronograma e o interesse público;

c) Execução com vícios graves, desconformidade reiterada e recusa em corrigir;

d) Subcontratação não autorizada e outras condutas que violem cláusulas essenciais;

e) Prática de atos ilícitos ou fraude.

28.14. A Administração deverá avaliar sempre:

a) Impacto no interesse público;

b) Risco de paralisação;

c) Custo de transição;

d) Medidas mitigatórias (execução de garantia, contratação de remanescente, etc.), com motivação.

28.15. Na extinção contratual, poderão ser adotadas, conforme o caso:

a) Apuração de danos e responsabilização;

b) Execução de garantias;

c) Retenção de créditos;

d) Aplicação de sanções;

e) Inventário de obra executada e medição final;

f) Tomada de providências para continuidade do objeto (quando cabível).

28.16. Observadas as previsões legais, atraso relevante de pagamento pode ensejar direitos do contratado (inclusive pleitos de extinção), devendo a Administração gerir risco, preservar ordem cronológica e formalizar justificativas quando necessário, conforme referências institucionais sobre pagamento e extinção.

32. DO TERMO DE CONTRATO

32.1. A futura contratação será formalizada, obrigatoriamente, por meio de TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se que o instrumento contratual escrito constitui regra e requisito de segurança jurídica, governança e controle.

32.2. O Termo de Contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sem afastamento das prerrogativas públicas legalmente conferidas à Administração (cláusulas exorbitantes, fiscalização, sanções, alterações e extinção), quando cabíveis.

32.3. O Termo de Contrato será celebrado em forma escrita, admitida a forma eletrônica, com assinaturas digitais quando adotadas pelo Município e/ou pela plataforma utilizada, integrando-se ao processo administrativo que deu origem à contratação e permanecendo disponível ao controle e à fiscalização.

32.4. O Termo de Contrato será assinado pela Autoridade Competente do Município de Monte Santo/BA (Prefeita Municipal) e pelo Ordenado do Fundo Municipal solicitante, quando tiver, observada a segregação de funções, a responsabilização e o controle de legalidade.

32.5. A Contratada deverá assinar o Termo de Contrato por seu representante legal, com poderes suficientes e comprovados (ato constitutivo/alterações/procuração), assumindo integral responsabilidade pela veracidade e validade dos documentos apresentados.

32.6. Após a homologação e adjudicação, a licitante vencedora será convocada para assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação e sofrer as sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da parte e aceitação da Administração.

32.7. Constituem condições cumulativas para celebração do Termo de Contrato, sem prejuízo de outras previstas no Edital e anexos:

a) Manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, durante toda a execução contratual (obrigação contratual expressa);

b) Comprovação da regularidade de representação e poderes de assinatura;

c) Apresentação da garantia de execução contratual, quando exigida no Edital/TR (no caso, 5% do valor do contrato, conforme condições previamente estabelecidas);

d) Comprovação de que há crédito/dotação e condições orçamentárias para suportar as despesas contratuais (cláusula obrigatória do art. 92 e risco de nulidade em hipóteses graves de formalização deficiente);

32.8. A recusa injustificada em assinar o contrato, ou a não apresentação de documentos/garantias exigidas, sujeitará o licitante vencedor às sanções cabíveis, sem prejuízo de medidas administrativas correlatas.

32.9. O Termo de Contrato será celebrado com vinculação integral ao Edital, anexos e à proposta vencedora, constituindo, em conjunto, o regime jurídico da execução contratual, garantindo vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica e isonomia.

32.10. O Termo de Contrato conterá, necessariamente, cláusulas que estabeleçam, com clareza e precisão, os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, sem prejuízo de outras adequadas ao caso concreto:

a) Objeto e seus elementos característicos;

b) Vinculação ao Edital e à proposta vencedora;

c) Legislação aplicável, inclusive casos omissos;

d) Regime de execução (obra/serviço de engenharia) e forma de fornecimento;

e) Preço e condições de pagamento, critérios e periodicidade de reajuste e critérios de atualização monetária;

f) Critérios e periodicidade de medição, prazo de liquidação e prazo de pagamento;

g) Prazos de início, etapas, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo;

h) Crédito/dotação pelo qual correrá a despesa (classificação funcional-programática e categoria econômica);

i) Matriz de riscos, quando for o caso;

j) Prazos para resposta a pedidos de repactuação/reequilíbrio, quando aplicáveis;

k) Garantias exigidas, inclusive em hipóteses de antecipação (se houver);

l) Prazo de garantia mínima do objeto e condições de manutenção/assistência, quando cabível;

m) Direitos e responsabilidades das partes, penalidades, multas e bases de cálculo;

n) Obrigação de manutenção das condições de habilitação;

o) Obrigações legais específicas;

p) Modelo de gestão e fiscalização do contrato;

q) Hipóteses de extinção contratual.

32.11. A Administração adotará estrutura contratual compatível com as boas práticas de formalização do TCU, visando evitar lacunas de cláusulas essenciais — falha frequentemente destacada em deliberações e relatórios de controle.

33. MATRIZ DE RISCO

33.1. Matriz de Riscos constitui instrumento de planejamento e gestão contratual indispensável para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e para a mitigação de incertezas inerentes à execução do objeto. Em estrita observância artigo 103 da Lei nº 14.133/2021, este tópico estabelece a alocação objetiva de riscos entre a Administração Pública e a futura Contratada, definindo a responsabilidade por eventos supervenientes.

33.2. A Matriz de Riscos não se confunde com o mapa/análise de riscos do planejamento (gestão de riscos da contratação), enquanto a análise de riscos é obrigatória no planejamento, a matriz é cláusula contratual que formaliza a repartição de riscos do contrato quando necessário/recomendável.

33.3. Ainda que a obrigatoriedade legal da matriz se imponha em hipóteses específicas, a adoção, por prudência técnica, é compatível com os princípios da segurança jurídica, planejamento, eficiência, economicidade, transparência, motivação e julgamento objetivo, especialmente em obras públicas sujeitas a incertezas de solo, clima, logística e suprimentos.

33.4. **Riscos atribuídos à futura Contratada**

a) Consideram-se atribuídos à futura Contratada, por serem tipicamente endógenos e/ou controláveis pela execução, sem prejuízo de seguros e obrigações legais:

a) Variação de Preços e Insumos;

b) Mobilização, logística e canteiro (mão de obra, equipamentos, transporte,

almoxarifado, segurança patrimonial);

c) Gestão de pessoal (rotatividade, produtividade, encargos trabalhistas, cumprimento de SST);

d) Qualidade e conformidade técnica (execução conforme projetos, normas técnicas e especificações, com correção de não conformidades);

e) Fornecimento e cadeia de suprimentos (aquisição, armazenamento e controle de qualidade de materiais, inclusive desperdícios);

f) Compatibilização executiva (sequenciamento, métodos construtivos, interferências previsíveis e coordenação de frentes);

g) Erros de execução e retrabalhos;

h) Avarias e danos causados por culpa/ação/omissão da Contratada;

i) Cumprimento de prazos e cronograma físico-financeiro, ressalvadas causas atribuídas à Administração e eventos de força maior devidamente comprovados;

j) Seguros obrigatórios previstos e medidas de prevenção/mitigação sob sua governabilidade (preferência legal por transferência securitária).

33.5. <u>Riscos atribuídos à Administração:</u>

a) Consideram-se atribuídos à Administração, por decorrerem de sua esfera decisória/organizacional ou por configurarem fatos exógenos cuja gestão lhe caiba com maior eficiência:

a) Disponibilização/regularidade da área e condições institucionais para início e continuidade (acessos sob domínio público, liberações administrativas internas, interlocução com órgãos locais);

b) Deficiências no Projeto Básico: Erros ou omissões graves no projeto fornecido pela Administração que exijam alterações estruturais não previstas.

c) Alterações unilaterais determinadas pela Administração (quando cabíveis) e seus impactos no prazo/custo, com recomposição na forma legal;

d) Atrasos imputáveis à Administração em decisões, ordens de serviço, aprovações, medições, recebimentos e pagamentos, quando comprovados e com nexo causal;

e) Fatos do príncipe/fato da Administração (atos gerais/administrativos que afetem diretamente a execução, quando aplicáveis);

f) Riscos associados a escolhas institucionais (mudança de prioridade pública,

reprogramações por interesse público, desde que motivadas e com tratamento conforme lei);

g) Interferências de terceiros sob responsabilidade do Poder Público (p.ex., intervenções públicas não coordenadas que impeçam a execução);

h) Reequilíbrio quando o sinistro estiver na Matriz como desequilíbrio não suportado pela parte requerente, observando o artigo 22, §2º, I, da Lei nº 14.133/2021;

i) Caso Fortuito e Força Maior: Eventos da natureza de magnitude extraordinária (chuvas atípicas, catástrofes) que impeçam a execução.

33.6. TABELA – MATRIZ DE RISCO

33.6.1. Escalas Adotadas:

a) **Probabilidade:** Baixa / Média / Alta

b) **Impacto:** Baixo / Médio / Alto

c) **Tratamento:** Evitar / Mitigar / Transferir (seguro) / Aceitar / Contingenciar (plano de resposta)

33.6.1.1. A TABELA DE MATRIZ DE RISCO, ENCONTRA-SE EM ANEXO A ESTE TERMO DE REFERÊNCIA (TR).

33.6.2. Regras de operação da Matriz (reequilíbrio, aditivos e resolução):

a) A Matriz integra o regime contratual e vincula Administração e Contratada, sendo parâmetro objetivo para análise de pleitos, medições, aditivos e sanções.

b) Concretizado evento previsto na Matriz, cada parte suporta o ônus do risco que assumiu, reputando-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando a pedidos de recomposição relacionados aos riscos alocados, ressalvadas as exceções legais.

c) O reequilíbrio será cabível apenas quando o sinistro for considerado na Matriz como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretende o restabelecimento, nos termos do artigo 22, §2º, I, e artigo 103, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

d) Riscos com cobertura securitária devem ser preferencialmente transferidos ao contratado, quando previsto, integrando-se o custo ao preço ofertado, como instrumento de mitigação e

estabilidade contratual.

e) Se a materialização do risco majorar excessivamente ou impedir a continuidade, admite-se a resolução/extinção na forma da Lei e do contrato, com motivação e instrução robusta.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. O presente Termo de Referência (TR) integra, para todos os fins, vinculando a Administração e os licitantes, em observância aos princípios da legalidade, publicidade, transparência, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, competitividade, eficiência e economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

28.2. Em caso de divergência aparente entre peças técnicas, a Administração decidirá com base em motivação formal, coerência do projeto e vantajosidade, preservando o interesse público e evitando soluções que importem em ampliação indevida do objeto ou alteração substancial não prevista, assegurando a isonomia.

28.3. As comunicações oficiais, pedidos de esclarecimentos e diligências no âmbito do certame observarão estritamente os canais formais definidos no Edital e na plataforma eletrônica, em respeito aos princípios da publicidade, isonomia, transparência e julgamento objetivo, vedadas tratativas informais que possam comprometer a igualdade entre licitantes.

28.4. Qualquer alteração deste TR que implique modificação do objeto, parâmetros relevantes, condições de execução, critérios técnicos, matriz de riscos, prazos, garantias, sanções, medições/pagamento ou outros elementos capazes de influenciar a formulação de propostas somente poderá ocorrer por meio de retificação/errata formalmente divulgada, com reabertura/adequação de prazos quando necessário, de modo a preservar a competitividade, o julgamento objetivo e a segurança jurídica.

28.5. A Administração adotará postura de padronização e clareza, evitando inserções tardias e mudanças materialmente relevantes sem publicidade adequada, em atenção à orientação consolidada de controle externo quanto à importância do TR como peça central do planejamento e do regramento da execução.

28.6. A elaboração, validação, condução do certame e execução contratual observarão, de forma indeclinável, o princípio da segregação de funções, com registro claro das responsabilidades e atos praticados por cada agente, prevenindo conflitos e mitigando riscos de apontamentos por concentração indevida de atribuições críticas na fase preparatória e na

condução do procedimento.

28.7. O TR foi estruturado para ser auditável, objetivo e executável, com parâmetros verificáveis pela fiscalização, alinhando-se a boas práticas de governança e gestão de riscos em contratações públicas.

28.8. Quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito do procedimento e/ou da execução contratual, as partes deverão observar os princípios e regras de proteção de dados aplicáveis, garantindo finalidade, necessidade e segurança da informação, sem prejuízo do dever de publicidade dos atos públicos.

28.9. O acesso público às peças seguirá a lógica de transparência máxima compatível com as exceções legais de sigilo estritamente necessárias (quando cabíveis), devendo quaisquer restrições ser motivadas e proporcionais.

28.10. Considerando a organização administrativa municipal informada e os atos normativos locais, o Termo de Referência e o Edital serão assinados pelo Secretário Municipal da pasta demandante, como responsável pela área requisitante, e os atos de condução do procedimento observarão as designações de agentes e equipe de apoio do Município.

28.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Santo/BA para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste certame ou do contrato dele decorrente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28.12. Este Termo de Referência será divulgado integralmente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo-se o amplo acesso e a transparência passiva.

28.13. As disposições contidas neste documento entram em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente e permanecem válidas até o encerramento definitivo das obrigações contratuais.

Monte Santo/Bahia, 20 de outubro de 2026

Vitória Souza Andrade
Secretária Municipal de Administração